

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

ATA Nº 205 - “C”

PRESIDENTE - DEPUTADA CHICA NUNES (EM EXERCÍCIO)  
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO DILCEU DAL BOSCO  
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO J. BARRETO

A SRª PRESIDENTE (CHICA NUNES) - Boa-tarde, Mato Grosso!  
Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da Democracia, e havendo número regimental, declaro reaberta a presente Sessão.

Convido os nobres Deputados Wagner Ramos e Profª Vilma para assumirem a 1ª e 2ª Secretarias.

(OS SRS. DEPUTADOS DILCEU DAL BOSCO E J. BARRETO ASSUMEM A 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

A SRª PRESIDENTE (CHICA NUNES) – Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata da Sessão anterior

(O SR 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (CHICA NUNES) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) – “Ofício/GG/201/2009-SULEGIS, datado em 25 de novembro de 2009, do Governador do Estado, Blairo Maggi, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘autoriza a instituição de seguro de vida e de acidentes pessoais para os integrantes da Polícia Judiciária Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências,’ aprovado pelo Plenário desse Poder em Sessão Ordinária do dia 28 de outubro de 2009, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao projeto de lei que ‘Autoriza a instituição de seguro de vida e de acidentes pessoais para os integrantes da Polícia Judiciária Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, de autoria do Deputado Estadual Gilmar Fabris, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2009.

A despeito da louvável intenção, a presente proposição legislativa, ao autorizar o Poder Executivo a instituir o seguro de vida e de acidentes pessoais para os integrantes da Polícia Judiciária Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, estabelece atribuições para tal Poder.

Contudo, a Constituição Estadual, em seu art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, estabelece que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre ‘criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.’

Nesses termos será sempre de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham acerca de atribuições e criação de despesas ao Poder Executivo, através das Secretarias de Estado, órgãos, entes e entidades, incorrendo o Projeto de Lei em comento em vício de iniciativa.

Mencione-se que o projeto de lei, ainda que apenas autorize o Poder Executivo a realizar tal ação, não impondo de forma direta uma obrigação, mesmo assim invade matéria reservada à iniciativa privativa deste, interferindo de forma direta na Administração Pública e, por conseguinte, ferindo o princípio da tripartição dos Poderes previsto nos artigos 2º da Constituição Federal e 9º da Carta Estadual.

Conforme decidiu o STF ao julgar a representação nº 993-9 acerca da inconstitucionalidade de uma lei do Estado do Rio de Janeiro: ‘Só o fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa’ (Rel. Min. Néri da Silveira, Tribunal Pleno, j. 17/03/82, DJ 08/10/82).

Sendo assim, Senhores Parlamentares, face ao vício de iniciativa em razão da violação do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, e artigo 165, inciso II, ambos da Constituição do Estado e, reflexamente, do Princípio da Separação dos Poderes previsto nos artigos 2º da Constituição Federal e 9º da Constituição do Estado de Mato Grosso, veto o presente projeto de lei em sua integralidade, submetendo este ato à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de novembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“Ofício/GG/215/2009-SULEGIS, datado em 02 de dezembro de 2009, do Governador do Estado, Blairo Maggi, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

‘dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para o serviço de cadastramento ambiental rural da pequena propriedade rural no Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder em Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2009, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes  
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as RAZÕES DE VETO TOTAL aposto ao projeto de lei que ‘Dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para o serviço de cadastramento ambiental rural da pequena propriedade rural no Estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado José Domingos Fraga, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2009.

Primeiramente ressalte-se que a obrigatoriedade do cadastramento de imóveis rurais é previsto na Lei nº 8.961/20081, a qual ‘Cria o Programa Mato-grossense de Legalização Ambiental Rural – MT LEGAL, disciplina as etapas do Processo de Licenciamento Ambiental de Imóveis Rurais e dá outras providências.’

Pois bem, a despeito da louvável intenção, a presente proposição legislativa estabelece que a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER/MT, auxiliada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, deverá promover gratuitamente a assistência técnica pública e gratuita para prestação de serviços de orientação técnica para o cadastramento ambiental rural no Estado de Mato Grosso, criando atribuições para órgão do Poder Executivo e entidade da Administração Indireta.

Contudo, a Constituição Estadual, em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea d, prevê que são de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre ‘criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.’

Nesses termos, é sempre de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham acerca de atribuições do Poder Executivo, através das Secretarias de Estado e órgãos, incorrendo o projeto de lei em comento em vício de iniciativa.

Por outro lado, além do vício formal de iniciativa acima indicado, denota-se que a implementação das ações previstas na proposição legislativa implicará em despesa pública. Contudo, a despesa a ser gerada não atende às exigências prescritas nos artigos 167, incisos I e II, da Constituição Federal e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

E, conforme artigo 15 da Lei Complementar nº 101/00, ‘serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17’ da citada lei.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, face ao vício de iniciativa em razão da violação do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado e, reflexamente, do Princípio da Separação dos Poderes previsto nos artigos 2º da Constituição Federal e 9º da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como em razão do desrespeito ao artigo 167, incisos I e II, da Carta Magna e por não atender às exigências do artigo 16 da Lei de

---

<sup>1</sup> Regulamentada pelo Decreto nº 2.238, de 13 de novembro de 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

Responsabilidade Fiscal, veto o presente projeto de lei em sua integralidade, submetendo este ato à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO.GG/206/2009 - SULEGIS datado em, 30 de novembro de 2009, Do Gabinete do Governador ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 87/2009, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que ‘Dispõe sobre a alteração das Leis Reguladoras dos Fundos Especiais que menciona e dá outras providências’.

Atenciosamente,

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 87/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no art. 45 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo Projeto de Lei Complementar que ‘Dispõe sobre a alteração das Leis Reguladoras dos Fundos Especiais que menciona e dá outras providências’.

A presente proposta legislativa tem por objeto corrigir uma distorção gerada com a edição da Lei Complementar nº 199, de 17 de dezembro de 2004, que disciplina a destinação dos saldos dos fundos vinculados ao Estado de Mato Grosso no final de cada exercício.

Ocorre que a lei complementar que se pretende ver alterada, abarcou alguns fundos especiais que também recebem recursos do tesouro federal, como, por exemplo, o FUNDER, o FIA, e o FAT, dentre outros.

Da ilação da lei em questão, gerou-se dúvida quanto à reversão da totalidade dos valores desses fundos ao tesouro estadual no final de cada exercício, sem qualquer menção aos aportes realizados pelo tesouro federal.

Assim, para que parem quaisquer dúvidas sobre os procedimentos contábeis referentes aos fundos especiais administrados pelos diversos órgãos públicos estaduais, entende-se necessária a supressão expressa daqueles fundos dos regramentos contidos na Lei Complementar nº 199, de 17 de dezembro de 2004.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa augusta Casa de Leis, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE DE DE 2009.

**Dispõe sobre a alteração das Leis  
Reguladoras dos Fundos Especiais que  
menciona e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam revogados o artigo 9º-A, da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, o § 4º do artigo 2º, da Lei nº 5.982, de 13 de maio de 1992, o artigo 3º-A da Lei nº 7.170, de 21 de setembro de 1999, o § 3º do artigo 3º, da Lei nº 7.903, de 16 de junho de 2003 e os artigos 1º, 2º, 12 e 22, todos da Lei Complementar nº 199, de 17 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** Os saldos financeiros dos Fundos Especiais que recebam recursos oriundos da aplicação da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, permanecerão em suas respectivas contas ao final de cada exercício.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO.GG/207/2009 - SULEGIS datado em, 30 de novembro de 2009, Do Gabinete do Governador ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 88/2009, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a criação, na estrutura organizacional da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo (CEGEFETE) e o Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo – FETE’.

Atenciosamente,

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 88/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

No exercício da competência estabelecida no art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a criação, na estrutura organizacional da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo (CEGEFETE) e o Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo – FETE’.

A presente proposta legislativa tem por objetivo dotar a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE) de mecanismos eficientes no combate ao trabalho análogo a de escravo em Mato Grosso.

Conforme exposto pelos integrantes da COETRAE, a criação deste fundo é vista com um instrumento basilar para a implementação das ações planejadas por aquele colegiado, dotando-o de aporte financeiro específico para viabilizar as suas ações preventivas.

Nas palavras dos membros da COETRAE, a existência dessa fonte de recurso visa também dar maior independência aos trabalhos por ela desenvolvidos, evitando que suas ações dependam única e exclusivamente de recursos do tesouro estadual.

Pela proposta ora apresentada, a maior parte das verbas virá dos próprios órgãos envolvidos nas ações de combate ao trabalho escravo, como o Ministério de Trabalho e Emprego, Polícia Federal e Ministério Público do Trabalho (MPT).

Com a criação desse fundo, o Ministério Público do Trabalho poderá incrementar a sua receita, destinando o pagamento de acordos firmados com empregadores que utilizaram mão-de-obra escrava no âmbito no nosso Estado. Hoje, esses recursos são destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que praticamente se dilui no orçamento da União, sem qualquer benefício direto para o nosso Estado.

Por oportuno, é importante destacar que esse projeto também é fruto de reivindicações de ilustres membros desse Parlamento, comprometidos com as causas sociais e com a defesa dos direitos dos trabalhadores.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa augusta Casa de Leis, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta Lei.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 584, DE DE DE 2009.

**Dispõe sobre a criação, na estrutura organizacional da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo (CEGEFETE) e o Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo – FETE.**

---

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo (CEGEFETE).

§ 1º O Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo (FETE), tem por finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente do trabalho, aos trabalhadores, à coletividade, por infração aos direitos humanos e aos direitos fundamentais.

§ 2º Constituem recursos do FETE o produto da arrecadação:

I - das condenações e acordos judiciais em ações envolvendo exploração de trabalho em condições degradantes e/ou análogas às de escravo, assim como agressão ao meio ambiente do trabalho;

II - das multas administrativas e indenizações decorrentes de termos de compromisso de ajustamento de conduta e/ou acordos celebrados perante o Ministério Público, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

III - das multas e indenizações decorrentes das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, oriundas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

IV - dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;

V - de outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

VI - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII - os provenientes de dotações orçamentárias estaduais ordinárias ou extraordinárias.

§ 3º As despesas ordinárias da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE serão anualmente planejadas e submetidas à deliberação do Conselho, que decidirá por maioria simples a respeito da destinação dos recursos arrecadados pelo FETE em favor da COETRAE, sendo que antes do final do exercício a COETRAE deverá comprovar a efetiva quitação das despesas;

§ 4º As despesas extraordinárias da COETRAE serão submetidas à deliberação do Conselho, que decidirá por maioria simples a respeito da destinação dos recursos solicitados, devendo as respectivas comprovações das despesas efetuadas serem apresentadas na primeira reunião ordinária do CEGEFETE que se seguir.

§ 5º Os recursos arrecadados pelo FETE também serão aplicados na recuperação de bens, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas mencionadas no § 1º deste artigo.

**Art. 2º** O CEGEFETE, com sede em Cuiabá, será integrado pelos seguintes membros, no total de doze conselheiros:

I - um representante da Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

II - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

III - um representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

V - um representante do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador-CEREST;

VI - um representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso-SRTE/MT;

VII - um representante do Ministério Público do Trabalho;

VIII - um representante do Ministério Público Federal;

IX - um representante do Ministério Público Estadual;

X - três representantes da sociedade civil, a saber: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região (AMATRA XXIII), Centro Burnier Fé e Justiça e Fórum Estadual pela Erradicação do Trabalho Escravo.

§ 1º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes, relacionados nos incisos I a X deste artigo, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades a que pertençam e nomeados pelo Presidente do CEGEFETE.

§ 3º Os membros do CEGEFETE e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do CEGEFETE serão eleitos pelos conselheiros por maioria simples em reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim, com mandato de dois anos, permitida a recondução sob a mesma sistemática, sendo que o Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 5º A primeira Presidência do CEGEFETE será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

§ 6º Na hipótese de extinção de qualquer dos órgãos ou entidades relacionados nos incisos I a X, caberá ao CEGEFETE, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, deliberar, por maioria absoluta de seus membros, a respeito da imediata substituição do órgão ou entidade, com vista à manutenção do quorum de conselheiros.

**Art. 3º** Compete ao CEGEFETE:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei;

II - aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III - examinar e aprovar projetos de reconstituição de bens lesados, inclusive os de caráter científico e de pesquisa;

IV - promover, por meio de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos;

V - fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre as matérias mencionadas no § 1º do Art. 1º desta lei;

VI - promover atividades e eventos que contribuam para a qualificação e reinserção laboral dos trabalhadores resgatados;

VII - examinar e aprovar os projetos de modernização administrativa a que se refere o § 3º do Art. 1º desta li.

VIII – Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** O Fundo Estadual – FETE somente poderá ser extinto por Lei, após decisão tomada por dois terços dos membros do CEGEFETE, os quais decidirão também sobre a

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

destinação dos recursos remanescentes, de forma vinculada à finalidade descrita no § 1º, do Art. 1º, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o funcionamento do CEGEFETE, nos termos desta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/208/2009 - SULEGIS datado em, 30 de novembro de 2009, Do Gabinete do Governador ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 89/2009, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a extinção do Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso – FAEMAT, e dá outras providências’.

Atenciosamente,  
Blairo Borges Maggi  
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 89/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo projeto de lei que ‘Dispõe sobre a extinção do Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso – FAEMAT, e dá outras providências’.

O presente projeto de lei se justifica diante da necessidade de efetivar a extinção do Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso – FAEMAT, no fito de destinar a totalidade de seus recursos financeiros provenientes de alienações de terras públicas do Estado de Mato Grosso ao Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT.

Destaque-se que os recursos recebidos pelo INTERMAT serão empregados na otimização de suas funções institucionais.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso projeto de lei e solicito de Vossas Excelências sua aprovação.

Aproveito o ensejo para externar-lhes os meus votos de estima e elevada consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 2009.  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 585, DE DE DE 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

**Dispõe sobre a extinção do Fundo  
Agrário do Estado de Mato Grosso –  
FAEMAT e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica extinto o Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso – FAEMAT, criado pela Lei nº 5.365, de 30 de setembro de 1988 e seus regulamentos.

**Art. 2º** Os recursos financeiros provenientes de alienações de terras públicas do Estado de Mato Grosso, reverterão exclusivamente para o Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT e deverão ser aplicados às suas finalidades institucionais.

**Art. 3º** O saldo remanescente na Unidade Orçamentária do FAEMAT e apurado na data da vigência da presente lei será revertido ao INTERMAT.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/209/2009 - SULEGIS datado em, 30 de novembro de 2009, Do Gabinete do Governador ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 90/2009, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES -, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências’.

Atenciosamente,

Blairo Borges Maggi  
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 90/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o anexo projeto de lei que ‘Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências’.

O Texto ora apresentado cuida de autorização formal para o Executivo Estadual contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

BNDES, até o limite de R\$138.474.000,00 (centro e trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais), a serem aplicados nas despesas de capital constantes dos orçamentos anuais do Poder Executivo Estadual.

É de se ressaltar que a capacidade de financiamento dos Estados não é suficiente para atender toda a demanda da sociedade. Nesse sentido, todos os programas de desenvolvimento, tanto locais como nacionais (MT+20 e PAC) indicam a necessidade de promover o financiamento das políticas públicas a partir de múltiplas fontes, como os recursos federais, parcerias público-privadas ou organismos internacionais.

Mesmo os investimentos que estavam com alocação de recursos próprios para o corrente ano, estão ameaçados pela instabilidade econômica criada pela crise mundial e que assola o Brasil desde ano de 2008.

Mato Grosso tem enfrentado esta crise com medidas austeras, o que tem minimizados seus impactos na receita pública estadual. Entretanto, a arrecadação estadual vem apresentando queda, principalmente, nas fontes oriundas das transferências constitucionais e legais.

Mediante a frustração das receitas previstas no Fundo de Participação dos Estados, o Governo Federal, através do Banco Central do Brasil, emitiu Resolução autorizando os Estados Brasileiros a contratar empréstimo, junto ao Bando Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, para fazer face às despesas de capital (investimentos) previstas na Lei Orçamentária Anual e que estão comprometidas com a não realização da referida receita.

Estas, portanto, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto de lei a essa Casa de Leis, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências, materializada na aprovação de seu texto.

Sem mais para o momento, despeço-me, na certeza de que o mais alto espírito público os inspirará e os conduzirá à melhor avaliação do texto de lei ora apresentado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 586, DE DE DE 2009.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, mediante prestação de garantia pela União, até o limite de R\$ 138.474.0000,00 (centro e trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.794, de 06 de outubro de 2009 e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

**Parágrafo único** Os Recursos decorrentes da operação serão aplicados nas despesas de capital constantes do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Estado.

**Art. 2º** Para contragarantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a” e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2009, 188º da Independência 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/210/2009 - SULEGIS datado em, 30 de novembro de 2009, Do Gabinete do Governador ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 91/2009, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘Acrescenta e Modifica dispositivos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, que redefine o Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 91/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo projeto de lei que ‘Acrescenta e Modifica dispositivos da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008.’

O projeto de lei que ora se encaminha para análise de Vossas Excelências visa compensar uma omissão verificada quando da edição da Lei nº 9.078/2008. Como é cediço, a promulgação da novel legislação que redefiniu o Fundo Estadual de Fomento à Cultura, revogou as normas que estavam em vigor acerca do assunto.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

De acordo com a nova normatização a respeito do Fundo em questão não houve a previsão de que as despesas com custeio da Secretaria e com pagamento do pessoal seriam custeadas com os recursos alocados no próprio Fundo.

Por esta razão faz-se necessária a alteração ora proposta, a fim de contemplar no texto legal a previsão quanto aos gastos de pessoal e de custeio, o que sem dúvida proporcionará um melhor desempenho do serviço público e para que a os gastos da Secretaria de Cultura não fiquem sem a adequação previsão orçamentária.

Estas, portanto são as razões que nos conduzem a submeter o presente projeto de Lei à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para aprovação, à unanimidade, desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 587, DE DE DE 2009.

**Acrescenta e modifica dispositivos da  
Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de  
2008.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos §§ 3º, 4º e 5º do Art. 1º da Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

**§ 3º** Os recursos alocados no Fundo Estadual de Fomento à Cultura serão aplicados primeiramente para pagamento de toda a despesa de pessoal da Secretaria de Cultura e respectivos encargos sociais, que serão suportadas integralmente com os recursos do Fundo, do valor restante será aplicado o percentual de 17% (dezessete por cento) para despesas de custeio.

**§ 4º** Após computados os valores descritos no § 3º deste artigo, os recursos restantes serão destinados em partes iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) para atendimento da política de cultura administrada e executada pela Secretaria de Estado de Cultura e os demais 50% (cinquenta por cento) para atender os projetos culturais, individuais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, após a análise e aprovação do Conselho Estadual de Cultura.

**§ 5º** As verbas oriundas de Convênios, Termos de Cooperação Técnica, captação através de projetos de leis federais de incentivo à Cultura e Emendas Parlamentares, serão repassadas diretamente ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura, se tiverem como destino o atendimento a projetos culturais elaborados pela classe artística, ou então serão repassados diretamente à Secretaria de Estado de Cultura, se tiverem como



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Por outro lado, a proposta legislativa de instituir a taxa de defesa animal, tem por objetivo garantir os programas de erradicação da febre aftosa, mantendo-se o rebanho bovino do Estado de Mato Grosso livre da possibilidade de ocorrência desta epidemia.

Com efeito, os recursos, captados pela respectiva taxa, terão destinação específica tais como: promover o fomento ao setor da cadeia produtiva da carne e de seus derivados; promover ações de cunho sanitário de outras cadeias, com o intuito de coibir quaisquer problemas atuais ou futuros que possam afetar a cadeia da carne; promover e incentivar junto à cadeia produtiva ações e programas que visam produzir com sustentabilidade econômica, ambiental e social.

Concluindo, ilustres e nobres senhores Deputados, aí estão os motivos que impõe o presente Projeto de Lei, que certamente encontrarão ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências.

Certo de que a proposta merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 2009.  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 588, DE DE DE 2009.

**Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.138, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governo do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 46 da Lei nº 7.138, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 46** O INDEA/MT – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso fica autorizado a celebrar convênios com o Fundo Emergencial de Saúde Animal do Estado de Mato Grosso FESA/MT, com o Fundo de Apoio a Bovinocultura-FABOV, e com os Frigoríficos designados para o abate sanitário, a fim de instituir programa de indenização complementar à indenização prevista na Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948, nos casos de abates sanitários”.

**Art. 2º** Ficam acrescentados à Lei nº. 7.138, de 13 de julho de 1999, os artigos 47-A, 47-B e 47-C, com a seguinte redação:

**“Art. 47-A** Fica instituída a Taxa de Defesa Sanitária Animal, para custeio das ações de defesa sanitária animal e indenizações pelo sacrifício de animais.

**§ 1º** A Taxa de Defesa Sanitária Animal será devida pelo proprietário de animais destinados ao abate, bem como pelas indústrias frigoríficas, por cada animal abatido e será calculada pelas seguintes alíquotas:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

I – pelo proprietário de animais destinados ao abate no Estado de Mato Grosso:

a) por cabeça de bovino ou bubalino no percentual de 10% (dez por cento) da UPF/MT;

b) por lote ou fração de 10 (dez) ovinos ou caprinos no percentual de 10% (dez por cento) da UPF/MT.

II – pela indústria frigorífica:

a) por cabeça de bovino ou bubalino abatido no percentual de 10% (dez por cento) da UPF/MT;

b) por lote ou fração de 10 (dez) ovinos ou caprinos abatidos no percentual de 10% (dez por cento) da UPF/MT.

§ 2º Será isento da Taxa de Defesa Sanitária Animal, o contribuinte que, espontaneamente, contribua para o Fundo de Saúde Animal do Estado de Mato Grosso – FESA/MT, na forma e no valor por ele fixado, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.

**Art. 47-B** O Poder Executivo expedirá o regulamento para cobrança da Taxa de Defesa Sanitária Animal até 31 de dezembro de 2009.

**Art. 47-C** A Taxa de Defesa Sanitária, instituída no Art. 47-A, passará a ser cobrada a partir de 1º de janeiro de 2010.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/212/2009 - SULEGIS datado em, 30 de novembro de 2009, Do Gabinete do Governador ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 93/2009, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, a fim de incluir no Orçamento Fiscal da Unidade Orçamentária 11.101 – Secretaria de Estado de Administração (SAD)’.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 93/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei que ‘Autoriza a abertura de Crédito Especial, a fim de incluir no Orçamento Fiscal da Unidade Orçamentária 11.101 – Secretaria de Estado de Administração (SAD)’ no Programa 997 –

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado, a Operação Especial 8001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Servidores Civis, na Região 9900, no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), alterando-se a Lei Estadual nº 9.077, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a LOA 2009.

Elaborado em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, o projeto de lei em apreço tem como finalidade efetuar registro de despesa de um servidor que teve parte de sua folha de pagamento gerada indevidamente na Unidade orçamentária 11.101 – Secretaria de Estado de Administração ao invés da Unidade Orçamentária 11.602 – Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso e que devido à impossibilidade técnica e legal o ajuste não pode ser efetuado através do sistema de folha de pagamento.

Diante das razões expostas, e por entender que as alterações propostas têm como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo de que este merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 2009.

**BLAIRO BORGES MAGGI**

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 589, DE DE DE 2009.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, incluindo na Lei nº 9.077, de 29 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 9.117, de 30 de abril de 2009, as providências que seguem.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, incluindo no Orçamento Fiscal da Unidade Orçamentária 11.101 – Secretaria de Estado de Administração (SAD), constante da Lei nº. 9.077, de 29 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 9.117, de 30 de abril de 2009, no Programa 997 – Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado, a Operação Especial 8001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Servidores Civis, na Região 9900, conforme Programa de Trabalho demonstrado no Anexo I, desta lei, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação de dotações previstas na Unidade Orçamentária 11.101 – Secretaria de Estado de Administração (SAD), no programa 036 – Apoio Administrativo, na Ação 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, na Região 9900, conforme programa de trabalho demonstrado no Anexo II desta lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

Governador do Estado”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2009										
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO								
ÓRGÃO/UNIDADE	11.101	Secretaria de Estado de Administração								
PROGRAMA DE TRABALHO										
ESPECIFICAÇÃO		E	MO D. APLI C.	FT E	VAL OR	PESSOA LE ENC. SOCIAI S	JUROS ENC. DA DIVID A	OUTRAS DESP. CORREN TES	INVEST. T.	INVE R. FINAN CEIR AS
<b>FUNÇÃO</b>	<b>09</b>	<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>								
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>09.272</b>	<b>PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO</b>								
<b>PROGRAMA</b>	<b>09.272.997</b>	<b>PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO</b>								
<b>OBJ. DO PROGRAMA</b>		<b>PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES.</b>								
<b>PAOE</b>	<b>09.272.997.8001</b>	<b>PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – SERVIDORES CIVIS</b>								

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

<b>OBJ. ESPECÍFICO</b>		<b>ATENDER DESPESAS COM O PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS</b>										
<b>REGIÃO</b>	<b>9900</b>	<b>ESTADO</b>	<b>S</b>	<b>90</b>	<b>230</b>	<b>1.600,00</b>	<b>1.600,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>REGIÃO</b>	<b>9900</b>	<b>ESTADO</b>	<b>S</b>	<b>90</b>	<b>230</b>	<b>1.600,00</b>	<b>1.600,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>REGIÃO</b>	<b>9900</b>	<b>ESTADO</b>	<b>S</b>	<b>90</b>	<b>100</b>	<b>1.600,00</b>	<b>1.600,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
		<b>FISCAL</b>	<b>13</b>			<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
		<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>14</b>			<b>3.200,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
		<b>TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>15</b>			<b>3.200,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**ANEXO II – ANULAÇÃO  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2009**

	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>								
<b>ÓRGÃO/UNIDADE</b>	11.101	Secretaria de Estado de Administração								
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>										
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>E</b>	<b>MOD. APLIC.</b>	<b>FE</b>	<b>VALOR</b>	<b>PESSOAL E ENC. SOCIAIS</b>	<b>JUROS ENC. DA DIVIDA</b>	<b>OUTRAS DESP. CORRENTES</b>	<b>INVEST.</b>	<b>INVER. FINANCEIRAS</b>

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>04</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>									
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>04.122</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>									
<b>PROGRAMA</b>	<b>04.122.036</b>	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>									
<b>OBJ. DO PROGRAMA</b>		<b>PROVER OS ORGAOS DO ESTADO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DE SEUS PROGRAMAS FINALISTICOS</b>									
<b>PAOE</b>	<b>04.122.036.2008</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS</b>									
<b>OBJ. ESPECÍFICO</b>		<b>ATENDER AO PAGAMENTO DO PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS</b>									
<b>REGIÃO</b>	<b>9900</b>	<b>ESTADO</b>	<b>F</b>	<b>90</b>	<b>230</b>	<b>1.600,00</b>	<b>1.600,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>REGIÃO</b>	<b>9900</b>	<b>ESTADO</b>	<b>F</b>	<b>91</b>	<b>100</b>	<b>1.600,00</b>	<b>1.600,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
		<b>FISCAL</b>	<b>13</b>			<b>3.200,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
		<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>14</b>			<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
		<b>TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>15</b>			<b>3.200,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

“OFÍCIO/G/214/2009 - SULEGIS datado em, 30 de novembro de 2009, Do Gabinete do Governador ao Exmº Sr. Deputado Riva, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 94/2009, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que ‘Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, e dá outras providências’.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 94/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no *caput* do art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação deste Parlamento, o anexo projeto de lei complementar que ‘Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, e dá outras providências’.

A proposta de alteração do inciso IV do art. 25, da Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, visa o ajuste dos critérios de enquadramento na Classe D para a carreira de Analista Regulador da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT.

Ressalte-se que tal alteração foi objeto de parecer favorável da AGER/MT que, dentre outros argumentos, pondera que este projeto beneficiará apenas 14 (quatorze) Analistas Reguladores.

É necessário destacar que o critério de enquadramento proposto, implica em acréscimo ínfimo na folha de pagamento e as despesas correspondentes aos aumentos na despesa de pessoal serão absorvidas pelas receitas próprias da AGER/MT, sem nenhuma necessidade de complementação de sua dotação.

Por oportuno, insta expor que as agências reguladoras são autarquias especiais criadas sob a égide da reforma e modernização do Estado para executar as atividades de regulação, controle e fiscalização, com vistas à institucionalização do novo desenho do Estado como regulador da economia.

Desse modo, para que as agências reguladoras sejam eficientes, faz-se necessário corpo técnico plenamente capacitado, ou seja, com notória especialização, tudo em vista a cumprir adequadamente às missões de regulação.

Nesse sentido, a AGER/MT precisa de profissionais técnicos qualificados, visando à multissetorialidade de suas competências reguladoras, isto é, para atuar nas áreas de transporte intermunicipal de passageiros, energia elétrica, gás canalizado, saneamento, rodovias e portos e hidrovias.

Da mesma forma, é imprescindível salientar que os cursos de especialização oportunizam aos Analistas Reguladores conhecimentos direcionados às diversas áreas de atuação da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

AGER/MT, logo, contribuem para o desempenho das funções institucionais desta agência. Ademais, os cursos de mestrado e de doutorado na área de atuação da AGER/MT demandam afastamento remunerado, pois, os títulos de Mestre, Doutor ou PhD não são ofertados comumente por Instituições de Ensino deste Estado.

Por derradeiro, demonstra-se haver respaldo administrativo e legal antecedente, visto que esta pretensão obteve aprovação em outras carreiras do Executivo, como demonstram os seguintes critérios de enquadramento:

1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT – Art. 7º, § 1º, inciso III, alínea ‘d’ da Lei nº 8.515/2006: ‘Classe D: 2 (dois) cursos de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu* ou 2 (dois) cursos de graduação ou título de Mestre, Doutor ou Pós-doutorado’;

2. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT - Art. 5º, inciso IV da Lei nº 7.858/2002 (alterada pela Lei nº 8.195/2004): ‘para a Classe D, mestrado ou doutorado, ou, ainda, dois títulos de especialista com carga horária mínima acumulada de 720 (setecentos e vinte) horas na área de atuação do órgão’;

3. Instituto Mato-grossense de Metrologia e Qualidade Industrial – IMEQ – Art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 7270/2000 (alterada pela Lei nº 8.145/2004): ‘classe D: os critérios estabelecidos para a classe C mais outro curso de pós-graduação *lato sensu* na área de atuação do órgão ou entidade ou curso de formação em administração pública de nível superior de, no mínimo, 300 (trezentas) horas’;

4. Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legista e Perito Oficial Odontologista – Art. 9º, § 1º, inciso IV da Lei nº. 8.321/2005: ‘Classe D: os requisitos da Classe A, acrescidos de 01 (um) dos seguintes itens: a) três cursos de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu*, ou; b) título de mestre ou de doutor, ou; c) acúmulo de dois itens exigidos para a classe C’;

5. Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT – Art. 6º, Parágrafo único, inciso IV da Lei nº 9.070/2008: ‘Classe D: critérios estabelecidos na Classe C mais 2 (dois) títulos de especialização na área de atuação da entidade ou título de Mestre, Doutor ou PhD’.

Concluindo, ilustres e nobres senhores Deputados, aí estão os motivos que impõe o presente Projeto de Lei Complementar, que certamente encontrarão ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências.

Certo de que a proposta merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 2009.  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE DE DE 2009.  
**Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, e dá outras providências.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso IV do Art. 25 da Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 175, de 24 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** (...)

(...)

IV - Classe D: critérios estabelecidos para a Classe C, mais um curso de pós-graduação *lato sensu* na área de atuação da entidade, ou título de Mestre ou Doutor ou PhD”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“Ofícios nºs 1.226/09, 1.227/09 e 1.338/09, em resposta às proposições de autoria dos Deputados Nilson Santos, Sebastião Rezende; 1.339/09, da SAD, em resposta ao Ofício nº 1.868/09, solicitando veículo para atender o Conselho Tutelar de Canarana; ofícios nºs 3.001/09, da SEJUSP, em resposta ao Ofício nº 8.434/09, solicitando relação das empresas que participaram de licitação dessa Secretaria; ofício nº 3.098/09, da SEJUSP, em resposta ao Ofício nº 211/09, versando sobre a manutenção da sede da Companhia da Polícia Militar de Arenópolis; ofício nº 3.137/09, da SEJUSP, em resposta ao Ofício nº 0172/09, versando sobre a solicitação de transferência do Soldado da PM Flaviano Gonçalves Bertúlio; ofício nº 2.310/09, da SEJUSP, em resposta à Indicação de autoria do Deputado José Domingos Fraga; ofícios nºs 260/09, 261/09, 262/09, 366/09, 368/09, 370/09, 3.068/09, 3.477/09, 3.375/09, da SETECS, em resposta às proposições de autoria dos Deputados Riva, Alexandre Cesar, Dilceu Dal Bosco; ofícios nºs 4.143/09, 4.244/09, 4.257/09, 4.256/09, 4.261/09, da SINFRA, em resposta às proposições de autoria dos Deputados Airton Português, Dilceu Dal Bosco e Wagner Ramos; ofício nº 967/09, da Casa Civil, em resposta à proposição de autoria do Deputado Dr. Wallace; ofício nº 289/09, da INTERMAT, em resposta à proposição de autoria do Deputado Dr. Antônio Azambuja; ofícios nºs 3.106/09, 3.075/09, da SES, em resposta às proposições de autoria do Deputado José Domingos Fraga; ofício nº 369/09, do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, lamentando sobre os efeitos da Lei Federal nº 11.718/08, que retoma a cobrança do FUNRURAL, onerando e desestimulando o produtor rural.”

Lido o Expediente, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (CHICA NUNES) - Obrigada, Deputado Dilceu Dal Bosco.

Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente. Com a palavra, o nobre Deputado Ademir Brunetto. (TRANSFERE) Com a palavra, o nobre Deputado J. Barreto.

O SR. J. BARRETO - Senhora Presidente, senhores Deputados, eu quero registrar a presença de grandes lideranças do Município de Alto Taquari, do Vereador Marcos Samara, nosso querido Vereador Marquinho; da Vereadora Cristine Bernini, Vereadora superatuate ao lado do

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Vereador Marquinhos; e também do Secretário de Saúde do Município de Alto Taquari, o Sr. Osmar José.

Senhora Presidente, eu tive a felicidade de estar no último final de semana na cidade de Alto Taquari, quando a Associação Comercial e Industrial daquela cidade, Deputado Ademir Brunetto, Vossa Excelência que tem amizade com o Vereador Marco Aurélio lá, a cidade, todo o PIB da cidade estava nessa festa da Associação Comercial. Porque a Associação Comercial é muito forte e tem feito um grande trabalho ao lado de todos os Prefeitos que por lá passaram, particularmente no atual momento, com o Exmº Prefeito Maurício, que tem realizado uma grande administração, com seriedade, com ponderações. E a cidade de Alto Taquari tem crescido muito fortemente, principalmente na área econômica, onde os empresários de lá se entendem, se unem com o apoio da Câmara Municipal e de toda a administração municipal.

Por isso a felicidade de receber aqui o Vereador Marquinho, a Vereadora Cristine Bernini e também do nosso Secretário de Saúde, que realiza um grande trabalho na área da Saúde Pública da nossa cidade.

Portanto, sejam bem-vindos! Estejam à vontade em Cuiabá e, particularmente, nesta Casa, onde tenho a honra de representar a cidade de Alto Taquari neste Parlamento. Muito obrigado pela presença.

Aliás, estamos liberando recursos na ordem de mais de trezentos mil reais para a cidade de Alto Taquari, para que o Prefeito continue as obras importantes de infraestrutura que têm acontecido naquela cidade, que é um dos lagos mais bonitos, todo iluminado, asfaltos que está acontecendo nos bairros que estão aparecendo na cidade de Alto Taquari. E Alto Taquari está se preparando para ser um dos principais polos industriais na questão do álcool, com uma das grandes usinas do Brasil sendo construída, e que, se Deus quiser, no ano de 2010 será concluída e inaugurada.

Vereador Marquinho, Vereadora Cristine, Secretário... (TEMPO ESGOTADO)... Secretário Osmar José, estamos felizes de recebê-los aqui. Muito obrigado.

Srª Presidente, faleceu na manhã de hoje, na cidade de Rondonópolis, o Sr. José Felisbino da Silva, morador há cinquenta anos na cidade de Rondonópolis. Filho de uma das famílias pioneiras na nossa terra. Portanto, queremos render as nossas homenagens de pesar à família do Sr. José Felisbino da Silva. A cidade toda hoje está de luto pelo passamento dessa figura extraordinária, que foi uma perda irreparável para a população rondonopolitana.

1ª) MOÇÃO DE PESAR: Com fulcro no art. 183, inciso IX do Regimento Interno, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe aos familiares de José Filisbino da Silva, Moção de Pesar, na seguinte forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado J. Barreto, manifesta seu mais profundo pesar pela irreparável perda do ilustre rondonopolitano José Filisbino da Silva, rogando sejam estendidos a todos os familiares os nossos sentimentos.

Rondonópolis perdeu um de seus pioneiros José Filisbino da Silva, que veio a óbito aos 82 anos, após um ataque cardíaco fulminante. Natural de Rio Verde (GO), ele chegou a Rondonópolis há cerca de 50 anos e durante os últimos 44 anos morou na avenida Marechal Rondon, nas proximidades da Igreja Metodista.

Na cidade que escolheu para viver e formar sua família, exerceu várias funções, muitas delas relacionadas a trabalhos na zona rural do município e também chegou a atuar como

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

pequeno empresário. O pioneiro deixa viúva dona Izabel Silva, além de cinco filhos, 15 netos e seis bisnetos.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.  
Deputado J. BARRETO - PR

Era só isso e muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (CHICA NUNES) – Com a palavra, o nobre Deputado Ademir Brunetto.

O SR. ADEMIR BRUNETTO – Sr<sup>a</sup> Presidente, demais Pares, visitantes que aqui nos prestigiam, nós assistimos pela imprensa, agora, uma notícia muito triste, no meu entendimento, onde o Prefeito Wilson Santos, pessoa que eu admiro, tomou a iniciativa de interromper o serviço de limpeza que estava sendo promovido por uma força-tarefa, que era uma patrulha mecanizada, contratada pelo Serviço de Saúde do Governo do Estado por meio da Secretaria de Infraestrutura.

É lamentável que disputas políticas ou interesses pessoais promovam ações como essas, aonde inibem a colaboração de agentes, parceiros no combate ao mosquito da dengue.

Lamentavelmente ocupamos esta tribuna para protestar contra a ação do Prefeito que, em ação arbitrária, determinou a apreensão dos caminhões que faziam a limpeza em um bairro de Cuiabá.

Posteriormente, segundo informações que temos, ele demoveu a ação e permitiu a continuidade desse trabalho, mas o ímpeto inicial do Prefeito e da sua equipe interrompendo o serviço demonstrou o grau de desserviço que impera na relação política e administrativa com o Governo do Estado.

Enfim, resta-nos lamentar e torcer para que a sensibilidade dos homens não permita que mais pessoas morram por causa da infecção por dengue.

Obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (CHICA NUNES) – Com a palavra, o Deputado Dilceu Dal Bosco, no Pequeno Expediente.

O SR. DILCEU DAL BOSCO – Sr<sup>a</sup> Presidente, Srs. Deputados.

Apresento algumas Moções de Louvor e Indicações:

1<sup>a</sup>) MOÇÃO DE LOUVOR: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhada Moção de Louvor ao Prefeito de Arenápolis, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados e das Sr<sup>as</sup> Deputadas que a compõem, vem apresentar Moção de Louvor ao Prefeito de Arenápolis pelo aniversário de emancipação política do Município que transcorrerá no dia 15.

#### JUSTIFICATIVA

A movimentação garimpeira na região do Ribeirão Areias, que deu nome ao município, é tão antiga quanto o desenvolvimento histórico de Diamantino. Ela remonta ao século XVIII.

A formação da cidade propriamente dita iniciou-se a partir de ações desencadeadas em 1936, quando garimpeiros devassaram a área da margem direita do rio Santana, abaixo da confluência com o Ribeirão Areias, descobrindo formações favoráveis à cata do diamante.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Iniciou-se o desmonte do cascalho promissor, sem surpresas, por volta de 1940, e batearam as primeiras gemas às margens do Areias. Propagada a descoberta, afluíram à região novos garimpeiros.

Em face dos primeiros contingentes humanos se transferirem em massa para o local, logo se formou um arranchamento pioneiro, uma corrutela garimpeira a que se deu o nome de Areias, em referência ao Ribeirão Areias.

Os primeiros ranchos foram construídos ao sabor dos acidentes naturais. Com o surgimento das primeiras casas comerciais, com novas construções não tão provisórias houve uma sensível melhoria no arruamento urbano do povoado.

A Lei Estadual nº 704, de 15 de dezembro de 1953, criou o município. A denominação foi alterada para Arenópolis por entenderem ser mais adequado. No entanto, não tiraram o sentido maior da origem do nome do município que é referência ao Rio Areias.

Em comemoração e homenagem ao aniversário de emancipação política do município apresentamos a presente Moção de Louvor.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado DILCEU DAL BOSCO – DEM

2ª) MOÇÃO DE LOUVOR: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhada Moção de Louvor ao Prefeito de Alto Paraguai, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meios dos Srs. Deputados e das Sr<sup>as</sup> Deputadas que a compõem, vem apresentar Moção de Louvor ao Prefeito de Alto Paraguai pelo aniversário de emancipação política do Município que transcorrerá no dia 16.

#### JUSTIFICATIVA

A região que compreende o território de Alto Paraguai foi largamente palmilhada por garimpeiros à procura de pedras preciosas e ouro. Sua história está ligada ao Município de Diamantino desde 1728. Terminado o ciclo do ouro e do diamante no século passado, restaram apenas sítios e fazendas. Um novo ciclo garimpeiro se iniciou em 1938 com o Garimpo do Gatinho e outros mais.

A corrutela garimpeira do Gatinho ganhou esse apelido devido às frequentes visitas de um pequeno felino (onça ou jaguatirica) no córrego trabalhado pelos garimpeiros.

Em torno do garimpo do Gatinho ficava a Fazenda Velha de Teodomiro Agripino, a fazenda da família Mendes e o garimpo do “Come Feito”. Gatinho cresceu mais ainda com a descoberta dos ricos monções de Espinhal, Várzea Bonita, Afonsinho e São Pedro.

O Decreto Lei nº 687, de setembro de 1945, desapropriou área de 3.600 hectares da Fazenda Varzearia para o Patrimônio do Gatinho.

Em 17 de novembro de 1948, pela Lei nº 193, foi criado o Distrito de Paz, com a denominação de Alto Paraguai. A alteração do nome deveu-se ao fato do município abrigar em seu território as nascentes do rio Paraguai.

O Município de Alto Paraguai foi criado em 16 de dezembro de 1953, pela Lei nº 709, em comemoração e homenagem ao aniversário de emancipação política do município apresentamos a presente Moção de Louvor.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.  
Deputado DILCEU DAL BOSCO – DEM

3ª) MOÇÃO DE LOUVOR: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhada Moção de Louvor ao Prefeito de Araputanga, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados e das Sr<sup>as</sup> Deputadas que a compõem, vem apresentar Moção de Louvor ao Prefeito de Araputanga pelo aniversário de emancipação política do Município que transcorrerá no dia 14.

**JUSTIFICATIVA**

Entre os anos 1953 a 1955 o Sr. Néelson da Costa Marques conheceu e mediu terras entre os rios Jauru e Cabaçal. Separou áreas de terras no Vale das Pitãs, do Bugre, da Água Suja e no Córrego Grande.

Pelos anos de 1957 e 1958 um grupo de imigrantes coreanos e japoneses adquiriu terras na região do atual sítio urbano de Araputanga a fim de implantar uma colonização modelo. Denominaram o lugar como Ituinópolis, porém, o projeto não deu certo.

Em seguida, Néelson da Costa Marques deu início ao loteamento das áreas rurais em torno de Ituinópolis. Em 23 de maio de 1963 a família Sato resolveu fundar um patrimônio. Deu o nome de Paixão para o povoado, denominação que perdurou durante anos. O nome deveu-se ao fato dos pioneiros se apaixonarem pela riqueza das madeiras e do solo. Foi esse o segundo nome do lugar, substituindo o de Ituinópolis.

O atual nome de Araputanga foi dado por Néelson da Costa Marques. A denominação é devida à grande quantidade de mogno existente na região. Os termos “araputanga” e “mogno” têm o mesmo significado: designa árvore da família das meliáceas, cientificamente conhecida por *swietenia macrophylla*, uma espécie de vegetal que se distribui desde a América Central até a região do Centro-Oeste brasileiro. É madeira de cor avermelhada e bastante apreciada para fabricação de móveis e que está em franco processo de extinção.

A Lei Estadual nº 4.153, de 14 de dezembro de 1979, criou o Município de Araputanga.

Em comemoração e homenagem ao aniversário de emancipação política do município apresentamos a presente Moção de Louvor.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.  
Deputado DILCEU DAL BOSCO – DEM

4ª) MOÇÃO DE LOUVOR: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhada Moção de Louvor ao Prefeito de Juara, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados e das Sr<sup>as</sup> Deputadas que a compõem, vem apresentar Moção de Louvor ao Prefeito de Juara pelo aniversário de emancipação política do Município que transcorrerá no dia 14.

**JUSTIFICATIVA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

O Município de Juara foi criado pela Lei Estadual nº 4.349, de 23 de setembro de 1981, de autoria do ex-Deputado Osvaldo Roberto Sobrinho. Localiza-se na mesorregião 127, microrregião 522 – Arinos, Norte/MT.

O primeiro nome da localidade foi Gleba Taquaral, dado pela SIBAL - Sociedade Imobiliária da Bacia Amazônica, em 1971. Posteriormente, em 1972, foi elaborada uma lista de nomes por José Pedro Dias, o Zé Paraná; Antônio Pereira Braga Sobrinho, Vilmo Peagudo de Freitas, José Martins de França e José Olavo Girardis Gonçalves, que eram diretores da SIBAL e estavam no escritório da companhia na rua Joaquim Murinho, em Cuiabá.

A denominação Juara foi dada por José Olavo Girardis Gonçalves. Em 25 de julho de 1974 Dom Herinque Froehlich, então bispo de Diamantino, celebrou solenemente uma missa no patrimônio de Juara.

A Lei Estadual nº 3.735, de 4 de julho de 1976, criou o Distrito de Juara, com território jurisdicionado ao Município de Porto dos Gaúchos.

Em comemoração e homenagem ao aniversário de emancipação política do município apresentamos a presente Moção de Louvor.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado DILCEU DAL BOSCO – DEM

5ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópias a Exmª Srª Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, Terezinha de Souza Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Administração, Geraldo de Vitto, a necessidade da aquisição de um veículo, tipo *van*, para o lar dos vicentinos no Município de Sinop.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópias a Exmª Srª Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, Terezinha de Souza Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Administração, Geraldo de Vitto, mostrando a necessidade da aquisição de um veículo, tipo *van*, para o lar dos vicentinos no Município de Sinop.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade a aquisição de um veículo, tipo *van*, para atender o Lar dos Vicentinos no Município de Sinop.

O Lar dos Vicentinos atende diariamente e em período integral cerca de 30 (trinta) idosos. O Lar consegue manter-se financeiramente por meio de eventos, convênio firmado com a Prefeitura e doações da sociedade em geral.

A aquisição do veículo será de suma importância para realizar o transporte dos idosos às consultas médicas. No momento o Lar dos Vicentinos não dispõe de nenhum veículo para tal tarefa, contando com ajuda dos membros da diretoria que emprestam seus veículos ou, ainda, da ambulância da prefeitura, que nem sempre está disponível.

Pelo exposto, considerando a importância do assunto em questão, apresentamos a presente Indicação e pedimos colaboração dos nobres colegas Deputados para sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado DILCEU DAL BOSCO – DEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

6ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Ságuas Moraes, a necessidade da aquisição de ônibus escolar para atender os alunos da rede pública de ensino do Município de Feliz Natal.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Ságuas Moraes, mostrando a necessidade da aquisição de ônibus escolar para atender os alunos da rede pública de ensino do Município de Feliz Natal.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa a aquisição de ônibus para realizar o transporte escolar dos alunos da rede pública no Município de Feliz Natal.

O Município de Feliz Natal está localizado a 538km da Capital do Estado e conta com uma população de 10.313 (dez mil trezentos e treze habitantes).

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) traz como um dos fundamentos da República a cidadania, considerando a educação como elemento essencial para sua construção. Esse direito tão importante está garantido na Constituição como direito social fundamental, assim como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança e outros (Art.6º).

Não há como falar em respeito ao direito à educação sem assegurar o conjunto de seus elementos, materiais constitutivos, dentre os quais destacamos a acessibilidade à escola.

Tendo em vista a obrigação do cumprimento dos preceitos legais acima enfatizados por parte do Estado, somado às necessidades dos municípios, da população e principalmente daqueles em idade estudantil e que estudam na rede pública, quase sempre distante de suas residências, é que justificamos o presente.

Com a aquisição do referido ônibus realizaremos um serviço de utilidade pública, investindo diretamente na melhoria de infraestrutura da educação e possibilitando que o transporte dos alunos seja realizado de forma digna e, acima de tudo, com segurança.

Pelo exposto, considerando a importância do assunto em questão, apresentamos a presente indicação para pedir a colaboração dos nobres colegas Deputados na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.  
Deputado DILCEU DAL BOSCO – DEM

7ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Ságuas Moraes, a necessidade da aquisição de ônibus escolar para atender os alunos da rede pública de ensino do Município de Guarantã do Norte.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Ságuas Moraes, mostrando a necessidade da aquisição de ônibus escolar para atender os alunos da rede pública de ensino do Município de Guarantã do Norte.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

A presente Indicação visa a aquisição de ônibus para realizar o transporte escolar dos alunos da rede pública do município.

O Município de Guarantã do Norte está localizado a 725Km da Capital de Mato Grosso, ao extremo Norte mato-grossense, às margens da BR-163 e atualmente conta com uma população de aproximadamente 30.920 (trinta mil novecentos e vinte) habitantes.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) traz como um dos fundamentos da República a cidadania, considerando a educação como elemento essencial para sua construção. Esse direito tão importante está garantido na Constituição como direito social fundamental, assim como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança e outros (Art. 6º).

Não há como falar em respeito ao direito à educação sem assegurar o conjunto de seus elementos, materiais constitutivos, dentre os quais destacamos a acessibilidade à escola.

Tendo em vista a obrigação de cumprimento dos preceitos legais acima enfatizados por parte do Estado, somado às necessidades dos municípios, da população e principalmente daqueles em idade estudantil e que estudam na rede pública, quase sempre distante de suas residências, é que justificamos o presente.

Com a aquisição do referido ônibus realizaremos um serviço de utilidade pública, investindo diretamente na melhoria de infraestrutura da educação, possibilitando que o transporte dos alunos seja realizado de forma digna, e acima de tudo, com segurança.

Pelo exposto, considerando a importância do assunto em questão, apresentamos a presente indicação para pedir a colaboração dos nobres colegas Deputados na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.  
Deputado DILCEU DAL BOSCO – DEM

8ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Ságuas Moraes, a necessidade da aquisição de ônibus escolar para atender os alunos da rede pública de ensino do Município de Ipiranga do Norte.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Ságuas Moraes, mostrando a necessidade da aquisição de ônibus escolar para atender os alunos da rede pública de ensino do Município de Ipiranga do Norte.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa à aquisição de ônibus para realizar o transporte escolar dos alunos da rede pública do município.

O Município de Ipiranga do Norte nasceu de projeto de assentamento de reforma agrária e teve sua emancipação político-administrativa por meio da Lei nº 7.265 de 29 de março de 2000, desmembrando-se do Município de Tapurah.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) traz como um dos fundamentos da República a cidadania, considerando a educação como elemento essencial para sua construção. Esse direito tão importante está garantido na Constituição como direito social fundamental, assim como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança e outros (Art. 6º).

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Não há como falar em respeito ao direito à educação sem assegurar o conjunto de seus elementos, materiais constitutivos, dentre os quais destacamos a acessibilidade à escola.

Tendo em vista a obrigação de cumprimento dos preceitos legais acima enfatizados por parte do Estado, somado às necessidades dos municípios, da população e principalmente daqueles em idade estudantil e que estudam na rede pública, quase sempre distante de suas residências, é que justificamos o presente.

Com a aquisição do referido ônibus realizaremos um serviço de utilidade pública, investindo diretamente na melhoria de infraestrutura da educação, possibilitando que o transporte dos alunos seja realizado de forma digna, e acima de tudo, com segurança.

Pelo exposto, considerando a importância do assunto em questão, apresentamos a presente indicação para pedir a colaboração dos nobres colegas Deputados na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro de 2009.  
Deputado DILCEU DAL BOSCO – DEM

9ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Ságuas Moraes, a necessidade da aquisição de ônibus escolar para atender os alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhangá.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Ságuas Moraes, mostrando a necessidade da aquisição de ônibus escolar para atender os alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhangá.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa à aquisição de ônibus para realizar o transporte escolar dos alunos da rede pública do município.

O Município de Itanhangá está localizado a 447km da Capital e possui uma população de aproximadamente 4.741 (quatro mil setecentos e quarenta e um) habitantes.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) traz como um dos fundamentos da República a cidadania, considerando a educação como elemento essencial para sua construção. Esse direito tão importante está garantido na Constituição como direito social fundamental, assim como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança e outros (Art. 6º).

Não há como falar em respeito ao direito à educação sem assegurar o conjunto de seus elementos, materiais constitutivos, dentre os quais destacamos a acessibilidade à escola.

Tendo em vista a obrigação de cumprimento dos preceitos legais acima enfatizados por parte do Estado, somado às necessidades dos municípios, da população e principalmente daqueles em idade estudantil e que estudam na rede pública, quase sempre distante de suas residências, é que justificamos o presente.

Com a aquisição do referido ônibus realizaremos um serviço de utilidade pública, investindo diretamente na melhoria de infraestrutura da educação, possibilitando que o transporte dos alunos seja realizado de forma digna, e acima de tudo, com segurança.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Pelo exposto, considerando a importância do assunto em questão, apresentamos a presente indicação para pedir a colaboração dos nobres colegas Deputados na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.  
Deputado DILCEU DAL BOSCO – DEM

Sr<sup>a</sup> Presidente, estou inscrito também no Grande Expediente, quando falarei sobre o assunto que iniciei hoje e sobre o qual fiz compromisso de falar em todas as Sessões, que é a AGER.

Estou recebendo informações, farta documentação.

Assunto não faltará, Sr<sup>a</sup> Presidente, até chegarmos aos números que apresentaremos. Isso será mais lá na frente. Para chegar até lá temos que fazer uma introdução para que a sociedade entenda porque estamos fazendo isso e entenda exatamente o porquê de algumas coisas que estão acontecendo.

Era isso, Sr<sup>a</sup> Presidente. Eu agradeço!

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (CHICA NUNES) – Com a palavra, no Pequeno Expediente, o nobre Deputado Alexandre Cesar.

O SR. ALEXANDRE CESAR – Sr<sup>a</sup> Presidente, Srs. Deputados, servidores da Casa, imprensa, público que nos assiste pela TV Assembleia Legislativa.

Nesta Sessão vespertina, Sr<sup>a</sup> Presidente, apresento algumas proposições de nossa autoria:

1<sup>a</sup>) INDICAÇÃO: Indica ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Educação, Ságuas Moraes Sousa, a necessidade de se assegurar o transporte escolar gratuito a alunos matriculados e aos que pretendem se matricular no EJA da Escola Estadual Antônio João Ribeiro, no Distrito de Chumbo.

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, com fulcro na Resolução nº 18 de 08/05/91, desta egrégia Casa de Leis, seja encaminhado Indicação ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Educação, Ságuas Moraes Sousa, mostrando a necessidade de se assegurar o transporte escolar gratuito a alunos matriculados e aos que pretendem se matricular no EJA da Escola Estadual Antônio João Ribeiro, no Distrito de Chumbo.

#### JUSTIFICATIVA

O transporte escolar é um dos elementos essenciais para garantir a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, efetivando o direito a uma educação pública de qualidade.

Sendo assim, o transporte deve ser ofertado de maneira gratuita e satisfatória, com segurança e conforto, sem colocar em risco a integridade física dos alunos que necessitam do transporte escolar para ter acesso à escola.

Considerando a necessidade de atender os anseios da comunidade escolar por uma educação pública de qualidade nós propomos esta Indicação.

Esta solicitação vem em resposta aos moradores da comunidade escolar de Laranjal e Chumbo, que percorrem no período noturno 04km até a extensão da Escola Estadual Antônio João Ribeiro, segue anexo relação de alunos.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posteriormente pelo pronto atendimento por parte do Poder Executivo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado ALEXANDRE CESAR – DEM

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Diógenes Curado Filho, a necessidade da permanência do atual Delegado de Polícia no Município de Confresa.

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, com fulcro na Resolução nº 18 de 08/05/91, desta egrégia Casa de Leis, seja encaminhada Indicação ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Diógenes Curado Filho, mostrando a necessidade da permanência do atual Delegado de Polícia no Município de Confresa.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que os moradores e comerciantes do Município de Confresa sentem-se inseguros, pois, a proporção de policiais por habitante é muito pequena e com a frequente transferência de delegados, justifico a presente Indicação.

A permanência do atual Delegado de Polícia no município proporcionará maior segurança à população e manterá a paz e cidadania.

Esta Indicação vem em resposta à solicitação dos Vereadores do Município de Confresa, segue cópia anexa.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posteriormente pelo pronto atendimento por parte do Poder Executivo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado ALEXANDRE CESAR – DEM

3ª) INDICAÇÃO: Indica a Exmª Srª Secretária de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania e Assistência Social, Terezinha de Souza Maggi, a necessidade de se implantar o Programa ProJovem Urban, no Município de Água Boa.

Requeiro à Mesa, ouvindo o soberano Plenário, com fulcro na Resolução nº 18 de 08/05/91, desta egrégia Casa de Leis, seja encaminhada Indicação a Exmª Srª Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, Terezinha de Souza Maggi, mostrando a necessidade de se implantar o Programa ProJovem Urbano no Município de Água Boa.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação visa fazer gestão ao Executivo Estadual, principalmente por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, visando a implantação do Programa ProJovem no Município de Água Boa.

O ProJovem Urbano tem como finalidade elevar o grau de escolaridade visando o desenvolvimento humano e o exercício da cidadania por meio de conclusão do ensino fundamental,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

da qualificação profissional e do desenvolvimento de experiências de participação cidadã. Constituiu-se numa reformulação do ProJovem–Programa Nacional de Inclusão de Jovens.

Esta Indicação vem em resposta à solicitação do Sr. Edilson Spenthof, Secretário Municipal de Educação de Água Boa.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posteriormente pelo pronto atendimento por parte do Poder Executivo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado ALEXANDRE CESAR – DEM

4ª) INDICAÇÃO: Indica ao Sr. Presidente do Instituto de Terra de Mato Grosso – INTERMAT, Afonso Dalberto, e ao Sr. Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Willian César Sampaio, a necessidade da compra de imóvel para a construção de uma vila rural em Arenápolis.

Requeiro à Mesa, ouvindo o soberano Plenário, com fulcro na Resolução nº 18 de 08/05/91, desta egrégia Casa de Leis, seja encaminhada Indicação ao Sr. Presidente do Instituto de Terra de Mato Grosso – INTERMAT, Afonso Dalberto, e ao Sr. Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Willian César Sampaio, mostrando a necessidade da compra de imóvel para a construção de uma vila rural em Arenápolis.

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Arenápolis está localizado na região Centro-Sul mato-grossense e está distante 350km da Capital. Conta com uma população aproximada de 10.070 habitantes, de acordo com o censo do IBGE/2008.

A compra do imóvel para construção da vila rural se faz necessária, pois, desde 2007 quarenta e quatro famílias lutam para adquirir um imóvel rural de 270.971ha, localizado no Município de Arenápolis, sob matrícula nº 5.879, de propriedade da CVALE – Cooperativa Agroindustrial.

Esta Indicação vem em resposta à solicitação da Srª Noêmia Maria de Souza, Vereadora do Município de Arenápolis, segue cópia anexa.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posteriormente pelo pronto atendimento por parte do Poder Executivo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado ALEXANDRE CESAR – DEM

#### 5ª) PROJETO DE LEI:

**Institui o sistema de avaliação das leis  
em vigor do Poder Legislativo do  
Estado de Mato Grosso - PROLEGIS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A presente lei institui o sistema de avaliação das leis em vigor do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, denominado PROLEGIS.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 2º** O sistema PROLEGIS é um meio disponibilizado para aferição de resultados práticos de qualquer legislação estadual em vigor.

**Art. 3º** O sistema PROLEGIS tem como finalidade saber se deve ser tomada alguma providência para a legislação ser melhor concretizada.

**Art. 4º** Cabe a todo Deputado Estadual requerer a produção do relatório do sistema PROLEGIS à Comissão de mérito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, competente para proferir parecer sobre a legislação em questão.

**Art. 5º** O relatório deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações em relação à legislação em vigor:

I - Qual foi o objetivo pretendido com a legislação em vigor.  
II - Neste momento, como se apresenta a situação no plano fático e no plano jurídico da legislação em vigor.

III - Falhas ou distorções foram identificadas na concretização da legislação em vigor.

IV - Quais os instrumentos de ação que parecem adequados para alcançar os objetivos pretendidos no todo ou em parte pela legislação, considerando-se os seguintes aspectos:

- Desgaste e encargos para os cidadãos e a economia;  
- eficácia (precisão, grau de probabilidade de consecução do objetivo pretendido);

- custos e despesas para o orçamento público;  
- efeitos sobre o ordenamento jurídico e sobre metas já estabelecidas;  
- efeitos colaterais e outras conseqüências;  
- entendimento e aceitação por parte dos interessados e dos responsáveis pela execução;

- entendimento no Judiciário.  
V - A União ou os Municípios devem tomar alguma providência em relação à legislação em vigor.

VI - O texto da legislação em vigor é adequado para consecução dos fins pretendidos.

VII - Quais as situações-problema e os outros contextos correlatos que devem ainda ser considerados e pesquisados.

VIII - Se a legislação em vigor não abusa de formulações genéricas (conceitos jurídicos indeterminados).

IX - O texto da legislação em vigor não se afigura extremamente casuístico.  
X - O cidadão está podendo prever e aferir as limitações ou encargos que lhe advém da legislação em vigor.

XI - A legislação em vigor corresponde às expectativas dos cidadãos e é inteligível para todos.

XII - A legislação em vigor está sendo entendida e aceita pelos cidadãos, podem os destinatários entender o vocabulário utilizado, a organização e a extensão das frases e das disposições, a sistemática, a lógica e a abstração.

XIII - Podem as disposições da legislação em vigor que estabelecem normas de conduta ou proíbem determinadas práticas ser aplicadas com os meios existentes.

XIV - Os órgãos ou instituições que devem assumir a responsabilidade pela execução das medidas propostas na legislação em vigor estão cumprindo com a responsabilidade.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

XV - Existem conflitos de interesse ao executor responsável pelas medidas estabelecidas na legislação em vigor.

XVI - Qual é a opinião das autoridades incumbidas de executar as medidas quanto à clareza dos objetivos pretendidos e à possibilidade de sua execução conforme está previsto na legislação em vigor.

XVII – A descrição da conclusão de submissão da legislação em vigor em algum teste prático sobre a aferição de sua execução com a participação das autoridades encarregadas de executa - lá.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

I. Preliminarmente

I.I Da Possibilidade de Iniciativa

1. A Constituição Estadual evidencia-a no inciso VI do artigo 3º, e no inciso V e VI do artigo 5º como objetivo prioritário do Estado, o efetivo aperfeiçoamento democrático das instituições pela ação corregedora da sociedade sobre as funções públicas<sup>2</sup>.

I.II Do Objeto

2. O objeto do presente projeto de lei é instituição de mecanismo de aferição de resultados da legislação em vigor do Estado de Mato Grosso para conseqüente e se necessário aperfeiçoamento, e tem como modelo o Decreto Federal nº. 4176, de 28 de março de 2002. Porém diferentemente do modelo adotado pelo Governo Federal que é prévio, o aqui proposto é o modelo de avaliação legislativa posterior.

I.II Da intenção do Legislador

3. O intuito do presente signatário deste projeto de lei é a concreção de efetividade, eficiência, e eficácia das Leis do Estado de Mato Grosso através de avaliação legislativa, conforme os ensinamentos dos doutrinadores estrangeiros Luzius Mader e Jean-Daniel Delley, senão vejamos:

“Pelas relações de causa e efeito entre uma norma legal, por um lado, e uma mudança ou, pelo contrário, uma não-mudança de um comportamento, de uma situação ou de uma atitude observável, por outro lado. Visa pois identificar e apreender os efeitos que a legislação produz sobre a realidade social.<sup>3</sup>”

As questões a que se tenta responder com a avaliação prospectiva levam a uma situação futura, como tal, desconhecida. Os métodos utilizados para elaborar as respostas se aplicam,

---

<sup>2</sup> “**Art. 3º** - São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado: (...) VI - a efetivação da participação popular na elaboração das diretrizes governamentais e no funcionamento dos Poderes; (...) **Art. 5º** - A soberania popular será exercida: (...) V - pela participação nas decisões do Estado e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições; VI – pela ação corregedora sobre as funções públicas e as sociais de relevância pública.”;

<sup>3</sup> Cadernos de Ciência da Legislação, Oeiras, n. 1, p. 39-49, abr.-jun. 1991.p. 42

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

por sua vez, a dados empíricos, observáveis, relativos então a situações passadas. Essa passagem do passado ao futuro – uma extrapolação – representa uma dificuldade metodológica de monta. A validade das respostas sugeridas depende da capacidade de considerar o contexto provável no qual se inscreverão as medidas avaliadas (evolução econômica, recursos disponíveis, mudanças de atitudes), o qual pode conhecer fortes variações<sup>4</sup>.”

4. Poderia se cogitar que esta iniciativa estaria impedida pela alínea d) do inciso II do parágrafo único do artigo 39 da Constituição Estadual<sup>5</sup>, mas a diferenciação dos conceitos do que é norma de competência e norma de conduta deixa clarividente que a norma intenta a ser inclusa na sistematicidade jurídica é classificada como norma de conduta e não norma de competência.

5. A diferenciação do que é norma de competência e do que é norma de conduta é trazida por ROBERT ALEXY como sendo: “norma de competência criam a possibilidade de atos jurídicos e, por meio deles, a capacidade de alterar posições jurídicas. As normas de conduta não criam alternativas de ação que, sem essas normas, seriam impossíveis; elas apenas qualificam ações, ao estabelecer obrigação, direitos a algo e liberdades.”<sup>6</sup>

6. Assim pela simples leitura do texto do projeto é verificável que a norma a ser promulgada não estabelecerá competência alguma à Secretaria ou órgão do Poder Executivo Estadual, mas sim estará estabelecendo um direito ao usuário do serviço público, ou seja, está sendo declarado um direito (bill of rights).

#### Do Mérito

II.I A nova teoria da legislação: a conjugação da legística ou legisprudence, responsive law e conscious law.

7. A crise da legalidade deve, sobretudo a grande profusão de Leis, seja em qual âmbito federativo for, é um fenômeno explicado com o resgate da historicidade da idealização das Leis no ocidente, igualmente aos códigos de direito primitivo, retrocedemos a ponto de achar que Leis são peças publicitárias da atividade de um político eficiente.

8. Assim a profusão é explicada pela re-tomada de uma consciência do legislador contemporâneo de que quanto mais promulgar Leis mais eficientemente está a cumprir sua tarefa, mesmo que na prática tais Leis não sejam cumpridas e conhecidas.

9. A quantidade de Leis coloca o conhecimento das Leis por qualquer cidadão hoje como pura ficção, como coloca Ulrich Karpén<sup>7</sup>. E é o conhecimento da Lei a proporção diretamente relacionada com a sua efetividade. A clareza da linguagem do Poder é quando podemos com clareza afirmar aquilo que está do que não está de acordo com o direito, como bem elucidou Luhmann<sup>8</sup>.

---

<sup>4</sup> DELLEY, Jean-Daniel. Pensar a Lei. Introdução a um Procedimento Metódico. Cadernos da Escola do Legislativo – Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, p. 101 – 143, jan. - jun. 2004. p. 139-140.

<sup>5</sup> “**Art. 39** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: II - disponham sobre: (...) d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.”

<sup>6</sup> ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. SP: Malheiros, 2008. p.240,

<sup>7</sup> “Lo que hasta a hora era todavia uma hipótesis aceptable de que cualquier ciudadano conoce el Derecho, hoy se há convertido em uma pura ficción.”. KARPEN, Ulrich. La evaluación de las consecuençias de las leyes. Anuário Iberoamericano de Justicia Constitucional. Num. 2004. p.308.

<sup>8</sup> “O poder é, «por natureza», difuso e flutuante. Só com o recurso à distinção entre o poder de acordo com o direito ou em oposição a ele é que se pode ter uma alternativa clara.” LUHMANN, Niklas. O Poder, trad. Martine Creusot Martins, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992. p.29.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

10. Esta crise legalidade pela falta de clareza não impede que novas práticas legislativas defendam a validade da estratégia da especificação da abstratividade como meio do equilíbrio da segurança jurídica com a materialização da justiça, como a legística e a legisprudência.

11. A legística é a nova fronteira científica relacionada ao processo legislativo e todas as técnicas envoltas na maneira de produzir leis, define alguns parâmetros a serem considerados na atuação do Poder Legislativo para concreção:

a) da efetividade da gestão pública, entendida como capacidade de atendimento das reais prioridades sociais; b) da eficiência administrativa, entendida como capacidade de promover os resultados pretendidos com o dispêndio mínimo de recursos; c) da eficácia dos gastos públicos entendida como capacidade de promover os resultados pretendidos com o alcance máximo da meta traçada.

12. Alguns desses parâmetros, entre tantos outros, podem ser sintetizados nos princípios da inteligibilidade, da simplicidade e o da responsabilidade do legislador. O primeiro aponta que a legislação deve ser coerente, compreensível e acessível àqueles a quem se destina, e o segundo norteia a idéia de quanto mais simples possível melhor. O último se destina a idéia de que legislar é a responsabilidade de resolver certo problema social, é este caminho só deve ser perquirido quando existem condições para que a legislação seja facilmente perceptível e bem aplicada, como pondera Assunção Cristas<sup>9</sup>.

13. O campo de atuação da legística formal, diferentemente da material que se preocupa com a valoração do fato, é a otimização do círculo comunicativo da Lei, fornecendo princípios à melhoria da compreensão e do acesso aos textos legislativos.

14. Assim a legística formal busca diretrizes para uma política legislativa de qualidade, principalmente quanto as questões relacionadas a sistematização, composição e redação das leis, como fatores para uma melhor harmonização e uniformização das Leis, como ensina a professora MARTA TAVARES DE ALMEIDA. A lógica é simples: simplificar a organização das Leis é facilitar o acesso às mesmas<sup>10</sup>.

15. A facilitação da percepção e conseqüentemente da efetividade das Leis pela clareza é sobretudo causada pela tendência de desmitificação simbólica da linguagem legal. Práticas legislativas devem se atentar para a superação da “teoria da informação” de Claude Elwood Shannon e Warren Weaver<sup>11</sup>, para facilitar a comunicação das mensagens normativas por não ignorar o conceito de sistematicidade jurídica contemporânea como uma multitude confusa das normas (contexto), e ainda o caráter essencialmente divergente da hermenêutica jurídica como meio de propagação não linear da mensagem legal (contato).

16. A ordem não teve ser conseguida necessariamente pelo medo da coerção, o progresso não é para poucos e bons. A tomada de consciência pelos cidadãos da importância da Lei é uma garantia de que a sua eficácia não resulta do pavor da penalidade, mas sim pelo saber que cumprindo com seu dever o seu auto-progresso estará sendo realizado.

---

<sup>9</sup> CRISTAS, Assunção. Legística ou a arte de bem fazer leis. Revista CEJ, Brasília, n. 33, p. 78-82, abr./jun. 2006

<sup>10</sup> TAVARES, Marta. A contribuição da Legística para uma política de legislação: concepções, métodos e técnicas. Disponível em: [http://www.almg.gov.br/eventos/Legistica/imagens/Marta\\_Tavares.pdf](http://www.almg.gov.br/eventos/Legistica/imagens/Marta_Tavares.pdf)

<sup>11</sup> SARBI, Adrian. Textos normativos e alguns problemas de adstrição de sentido. Direito, Estado e Sociedade – v.9 – n.26 – p.6 a 31 – jan/jun 2005

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

17. A ideia de que a produção de Leis sem a preocupação com uma adequada inserção na sistematicidade jurídica pode até atender os interesses da burocracia estatal, mas não aos seus destinatários, como bem disse Heinz Schaeffer<sup>12</sup>.

18. Se temos a doutrina do realismo jurídico de ALF ROSS, na comum *law* de que o direito é aquilo que os juízes praticam em seus julgados, na civil *law* não é o que a Lei define, mas sim como e qual Lei é praticada, o que Gert-Jan Veerman denomina de *law in action*. O legislador ao elaborar a Lei deve se preocupar como ela será efetiva, e qual serão os resultados práticos dessa efetivação, cumprindo com a ponderação dos aspectos multifocais presentes na órbita legal: jurídico, econômico/financeiro e científico/racionalização técnica<sup>13</sup>

20. O legislador não tem simplesmente um poder de legislar, e sim de dever legislar. Este dever deve ser cumprido com o assumir da responsabilidade pela prática e pelo conhecimento de todos da Lei, para isso as técnicas legislativas devem ser concretizadas, a correção dos erros da legislação em vigor deve ser realizada, como bem pondera Gilmar Ferreira Mendes<sup>14</sup>.

21. É a facilitação da avaliação de impacto é o efeito do tomada de conceito da Lei como responsabilidade do dever e não como possibilidade do poder, o que a doutrina de Philippe Nonet e Philip Selznick's denomina de *responsive law*. A Lei é encarada como uma responsabilidade, consciência esta sendo a etapa final do processo de evolução da concepção da lei e do direito, representado na tabela a seguir:

	LEI REPRESSIVA	LEI AUTÔNOMA	LEI RESPONSÁVEL
FINS DA LEI	Ordem	Legitimação	Competência
LEGITIMIDADE	Defesa social e razão do Estado	Justiça formal (Equidade processualizada)	Justiça substantiva
REGRAS	Detalhada, mas fracamente inacessível aos legisladores	Elaborada para ser inacessível aos legisladores e aos legislados	Subordinada à princípios e políticas
FUNDAMENTAÇÃO	<i>Ad hoc</i> , particularista	Aderência estrita a autoridade legal; vulnerável ao formalismo e ao legalismo	Propósito; alargamento da competência cognitiva
DESCRIÇÃO	Difundida oportunidades	Restrita por regras, delegação restrita	Expansão, e propósito reajustável

<sup>12</sup> SCHAEFFER, Heinz. Atualidades e perspectivas da ciência da legislação na Áustria. Cad. Esc. Legisl., Belo Horizonte, v. 9, n. 14, p. 153-164, jan./dez. 2007

<sup>13</sup> "VEERMAN, Gert-Jan. The learning legislator - some general remarks. Disponível em: [http://www.eal2006.org/downloads/papers/Paper\\_Veerman.pdf](http://www.eal2006.org/downloads/papers/Paper_Veerman.pdf). Este artigo foi apresentado no 7th EAL Congresso: "The Learning Legislator", The Hague, 31/5/06 - 1/6/06.

<sup>14</sup> MENDES, Gilmar Ferreira. Teoria da Legislação e Controle de Constitucionalidade: Algumas Notas. Revista Jurídica Virtual. Brasília, vol. 1, n. 1, maio 1999. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_01/Teoria.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_01/Teoria.htm)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

COERÇÃO	Demasiadamente e extensive	Controlada pela lei	Busca por alternativas positivas
MORALIDADE	Moralidade do legalismo, moralidade do constrangimento ;	Moralidade institucional	Moralidade civil; “moralidade da cooperação”
POLITICA	Lei subordinada aos poderes políticos	Lei independente dos políticos; separação dos poderes	Integração das aspirações políticas e de direito; coordenação dos poderes
EXPECTATIVAS DE OBEDIÊNCIA	Incondicionada, desobediência punida por si só	Legalismo justificado na depuração da Lei.	Desobediência avaliada em função dos danos, percebida nas avaliações das questões de legitimidade.
PARTICIPAÇÃO	Submissa, contemplativa, criticismo como deslealdade	Acesso limitado por processo estabilizadores; surgimento do criticismo legal	Acesso expandido pela integração do direito com o defendido pela sociedade

22. A principal diferença desta concepção é que a lei responsável emerge da integralidade dworkiana como conceito aberto à crítica e assim promovendo a autocorreção pela instituição que para tanto deverá ser estar altamente comprometido com seu fim<sup>15</sup>. As etapas anteriores à *responsive law*, apresentadas por Nonet e Selznick’s são semelhantes as teorizadas por Roscoe Pound. Nas duas doutrinas o estágio inicial é a caracterização da confusão da Lei com os princípios éticos e morais dos costumes populares e religiosos. O estágio concebido por Pound como *strict law*, poderíamos colocá-lo como intermediário entre a Lei Repressiva e a Lei autônoma, pois, já há uma separação da direito da moral, mas não suficientemente para autonomizá-lo<sup>16</sup>. Porém, em relação às demais características as duas concepções (lei autônoma e lei estrita) se identificam<sup>17</sup>. Ao final de sua teorização Pound classifica dois últimos estágios, *conscious law* e *socialization law*<sup>18</sup>, que acabam sendo convergidos por Nonet e Selznick’s no conceito de Lei como responsabilidade.

23. O que a doutrina da *responsive law* influenciada pelas lições de Pound evidencia a superação da coercibilidade do medo como questão de ordem, uma materialidade vinculativa da justiça substantiva, como possibilidade para a superação da crise de legalidade, introduzindo especificadamente quanto ao Poder Legislativo a auto-correção do processo legislativo pela facilitação da atuação popular, como leciona Barbel Dorbeck-Jung<sup>19</sup>. Acarretando o Poder Legislativo realizar sua função legislativa em dupla capacidade: a de solucionar problemas sociais

<sup>15</sup> NONET, Philippe e SELZNICK, Philip. *Law and Society in Transition: Toward a Responsive Law*. London: Transaction Publishers, 2001. p.76 e 77.

<sup>16</sup> POUND, Roscoe. *The ideal element in law*. Indianapolis: Liberty fund, 2000. p.73.

<sup>17</sup> “POUND, Roscoe. *The ideal element in law*. Indianapolis: Liberty fund, 2000. p.148.

<sup>18</sup> POUND, Roscoe. *The ideal element in law*. Indianapolis: Liberty fund, 2000. p.72 e 142.

<sup>19</sup> DORBECK-JUNG, Barbel. *Conceptualizing legisprudence; from legislation to responsive regulation*. Trabalho apresentado na conferência anual de 1995 da EGPA - European Group of Public Administration.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

com máxima objetividade possível como um ator político, e a de concretizar este interesse público através das Leis como um ator legislativo.

**III. Da Clareza e Precisão do Projeto**

24. O propósito da presente lei é a introdução de definição legal na sistematicidade jurídica vigente no Estado de Mato Grosso, conforme inciso I do §2º do artigo 9 da Lei Complementar n.º 06/90. O presente projeto segue cabalmente as disposições da Lei Complementar n.º 06/90. Em especial o disposto no artigo 8º, e também atende os ensinamentos de Maria Beatriz Chagas Lucca:

“O redator da lei deve ter por objetivo que o texto seja compreendido pelo maior número possível de pessoas, que não haja dúvidas em sua interpretação. Para tanto, ele adotará procedimentos que lhe permitam alcançar esse objetivo. Porém, a clareza e a precisão não caracterizam o ato de redigir, mas são atributos que o redator deseja que seus leitores percebam no texto.”<sup>20</sup>

25. O texto demonstra ser claro, e, preciso, propiciar equilíbrio entre a forma e o conteúdo, assegurar, por meio de criteriosa escolha de termos, a correta expressão das idéias, conceitos, caracterizações e inter-relações, expressa o sentido com que os termos são empregados, diferenciando a significação pretendida das outras de domínio comum, quando não for possível o uso de termos de sentido inequívoco, evita ambigüidades, caracterizações recorrentes e prolixidade, abrange apenas os termos e conceitos que possuam efetiva relevância para a correta compreensão da lei, evita, tanto quanto possível, o conflito com definições legais contidas em outras leis, respeita a hierarquia das normas jurídicas.

26. Na convicção de que nossa iniciativa se constitui em oportuno e conveniente aperfeiçoamento da sistematicidade jurídica em vigor, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

Tal proposição tem por objetivo criar um mecanismo de diálogo com a sociedade mato-grossense para aferir os resultados concretos, os resultados práticos da legislação estadual em vigor e também apontar a partir dessas medidas que se pode tornar efetiva a legislação produzida por esta Casa.

A ideia tem por escopo garantir a efetividade das normas por nós produzidas. Acreditamos que não há nada melhor para isso do que assegurar a participação da sociedade no diálogo direto com a Casa.

É só, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (CHICA NUNES) – Com a palavra, o nobre Deputado Dr. Antônio Azambuja.

O SR. DR. ANTÔNIO AZAMBUJA – Srª Presidente, Deputada Chica Nunes; colegas Deputados; imprensa; todos que nos assistem pela TV Assembleia Legislativa.

Para apresentar duas proposições:

---

<sup>20</sup> In: A referência no texto legal. Disponível em:  
<http://www.almg.gov.br/eventos/Legistica/pdf/A%20referenciação%20no%20texto%20legal.pdf>

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde–SES, Augustinho Moro, a necessidade da remoção da base de apoio do SAMU, que se encontra anexo ao Hospital São Tomé, para o antigo prédio do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa–CRIDAC, localizado na Av. Joaquim Murtinho, 1556, Porto, Cuiabá.

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário e com fulcro no art. 160, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhada a presente Indicação ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde–SES, Augustinho Moro, mostrando a necessidade de remoção da base de apoio do SAMU, que se encontra anexo ao Hospital São Tomé, para o antigo prédio do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa–CRIDAC, localizado na Av. Joaquim Murtinho, 1556, Porto, Cuiabá.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição que submetemos ao crivo de nossos Pares visa remover a atual base de apoio do SAMU do Hospital São Tomé para o antigo prédio do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa–CRIDAC, localizado na Av. Joaquim Murtinho, 1556, Porto, em Cuiabá.

O CRIDAC necessita de uma ampla estrutura para desenvolver todas as suas clínicas e oficinas, que, por falta de espaço físico, estão paradas ou funcionando de forma precária. Ademais, há serviços que ainda não foram implantados por falta de espaço.

Esse centro é referência para os 141 municípios deste Estado no que concerne à reabilitação e, não podemos deixar seus objetivos de lado em prol do SAMU, que se encontra do lado de fora do local, distante dos prontos-socorros.

Dessa forma contemplaríamos as duas unidades da melhor forma e com melhor comodidade para os usuários do SUS, bem como, beneficiando os servidores.

Pelos motivos expostos, esperamos pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado DR. ANTÔNIO AZAMBUJA – PP

Lá no Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa tem um espaço maior, onde podem ser implantadas todas suas oficinas e atender com mais qualidade e mais dignamente aquela população.

2ª) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Acrescenta parágrafo único ao art. 80 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao art. 80, da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 80...**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

**Parágrafo único** Verificada a impossibilidade técnica de serem mantidas as distâncias de que trata este artigo, a execução dos projetos das empresas que já se encontram em operação poderão ser autorizados, desde que sejam constituídos os dispositivos de prevenção de acidente ou oferecidas outras medidas de segurança.”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Rezava o art. 80 e parágrafo único da Lei Complementar nº 38 de 21 de novembro de 1995 (Código Estadual do Meio Ambiente):

“**Art. 80** As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros dos corpos d'água, em áreas urbanas, e 1.000 (mil) metros, em áreas rurais.

**Parágrafo único** Verificada a impossibilidade técnica de serem mantidas as distâncias de que trata este artigo ou de serem constituídos os dispositivos de prevenção de acidente, a execução do projeto poderá ser autorizada, desde que sejam oferecidas outras medidas de segurança.”

A partir de sua vigência as empresas se adequaram e foram autorizadas pelo órgão competente para funcionar legalmente. Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005 (Alteração do Código Estadual do Meio Ambiente), passou a vigorar a partir de 12/01/2006 o seguinte:

“**Art. 80** As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água, em áreas urbanas, e 300 (trezentos) metros, em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente.”

A exclusão do parágrafo único da lei anterior ocasionou diversos transtornos e o encerramento das atividades de várias empresas/indústrias, haja vista que ao renovarem suas licenças ambientais estariam impedidas em virtude de não se enquadrarem nessa nova legislação, mesmo tendo sido licenciadas anteriormente, mesmo sendo sempre cumpridoras da legislação ambiental estadual.

Sendo assim, o presente projeto vem com o objetivo de manter o direito adquirido a essas empresas, haja vista que a alteração da lei somente veio para inviabilizar os seus negócios, pois, já estavam devidamente autorizadas para seu pleno funcionamento e hoje encontram barreiras para a renovação das suas licenças ambientais.

Desta forma, há a necessidade de incluir novamente esse parágrafo, com singelas alterações, a fim de que esse problema seja sanado e para que as empresas possam trabalhar regularmente, ainda mais por serem geradoras de emprego e renda.

Pelos motivos expostos, Sr. Presidente, aguardo pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelo Plenário desta Casa.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado DR. ANTÔNIO AZAMBUJA – PP

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Este Projeto permitirá que as empresas já licenciadas pela SEMA e que atualmente não conseguem renovar suas licenças ambientais tenham o direito de permanecer com suas licenças e de ter seu trabalho continuado, até porque a revisão da Lei nº 38 excluiu esse parágrafo único. Com essa exclusão, todas as empresas que estão a menos de 200m dos cursos de água estão impossibilitadas de operar no Estado de Mato Grosso. Isso, com certeza, causa grande transtorno às empresas pequenas e às microempresas, mas, também, às grandes empresas.

Só para citar um exemplo, o Frigorífico Arantes, em Pontes e Lacerda, que mata mais de mil bois/dia, está menos de 200m do rio Guaporé, que é um rio que capta água para a nossa cidade, e nessa situação não poderia ter sua licença renovada. Ele estaria excluído de todas as suas operações. Eu vejo que se é uma empresa que já está em funcionamento há tanto tempo e que a SEMA permitiu todos os licenciamentos ambientais, não pode uma legislação atual excluir o que a legislação anterior previu, ou seja, punir uma empresa que foi instalada dentro de acordo com lineamento e de acordo com qualquer legislação anteriormente previa.

Era só isso, Srª Presidente. Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (CHICA NUNES) - Nos termos do art. 118 § 1º do Regimento Interno, foram apresentadas proposições de autoria dos Srs. Deputados:

**GUILHERME MALUF**

1ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção de Congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Lorival Martins Araújo, e ao Ilmº Sr. Vereador Edivaldo Rodrigues de Faria, Presidente da Câmara Municipal, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população mato-grossense, por meio das Exmªs Srªs Deputadas e dos distintos Srs. Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais de congratulações e cumprimentar o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Lorival Martins Araújo, e o Exmº Sr. Vereador Edivaldo Rodrigues de Faria, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população canabravense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, a ser comemorado no próximo dia 19 do mês de dezembro, evento auspicioso que marca um momento único que precisa ser reverenciado e lembrado por este Parlamento Estadual como forma de homenagear a história de lutas e conquistas, perfil e traço comum de sua laboriosa gente, destinatária final desta manifestação congratulatória.

**JUSTIFICATIVA**

Os fundamentos históricos do atual Município de Canabrava do Norte remontam ao início da década de 1950, quando os pioneiros desbravadores Elias Bento e Marinho, juntamente com uma leva de posseiros, vindos dos Estados de Goiás e Maranhão, fixaram-se na região. Estabeleceram-se no lugar, onde mais tarde prosperaria o núcleo urbano do Município de Canabrava do Norte. Ao chegarem, os pioneiros depararam com um vegetal nativo, uma espécie de cana de grande espessura e que floresce nas margens de córregos. É comumente denominada “Canabrava”. A partir de então passaram a chamar a localidade de Assentamento de Canabrava - Patrimônio da Canabrava. A região tem solo fertilíssimo, o que atraiu novas levas de agricultores de regiões próximas.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

O antigo povoado de Canabrava se manteve como um centro quase que exclusivo de atuação de posseiros. Devido à intensificação dos conflitos de terra, entre posseiros e latifundiários, foi criado, em 1979, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais que, atuante, procurava amainar ânimos exaltados e ajudar a resolver questões ligadas a terra.

O número de casos de ação violenta da polícia é incontável. Remonta desde o início da década de 1970. A serviço do latifúndio, os policiais que passaram pelos destacamentos de Porto Alegre do Norte e Canabrava queimavam casas de posseiros, destruíam plantações e criações e chegavam a extremos de humilhações e torturas bárbaras a inúmeros lavradores. Registrou-se o caso de, em Canabrava, pelo menos 100 pessoas, entre homens e mulheres, terem sido espancados em praça pública, em novembro de 1983, pela Polícia Militar.

O fluxo migratório intensificou-se a partir de 1982. As famílias que chegavam dedicavam-se à lavoura de subsistência, ao cultivo da banana e trabalhavam na pecuária.

A maior festa religiosa da comunidade é a de São Domingos, realizada de julho a agosto, todos os anos, sendo o lugar preferido a conhecida Praça dos Esportes, situada exatamente no lugar do primeiro assentamento por parte dos posseiros pioneiros.

No período em que estava sendo instalado o município, inúmeras dificuldades foram verificadas: não existia rede de iluminação pública regular e o fornecimento de energia elétrica provinha de grupos geradores de particulares no atendimento aos usos residenciais, comerciais e até industriais, resultando em serviço precário, limitado a períodos e sujeito a restrições em função da falta de combustível. Não existia sistema de telefonia para atender a população nem ao menos um posto de serviço. Da mesma forma, não contava com os serviços de correios e telégrafos. As notícias de interesse comunitário eram transmitidas via alto falante. As escolas municipais possuíam espaço físico insuficiente e eram mal conservadas. O sistema de saúde, deficitário, contava com apenas um posto de saúde para atender a comunidade, os casos mais graves eram atendidos nas cidades vizinhas. Por fim, não existia rede de abastecimento de água, nem coleta de lixo e nem serviço de limpeza de ruas, cabendo à população dar o destino final dos resíduos sólidos.

O antigo povoado de Canabrava se manteve como um centro irradiador de posseiros para toda a região.

A Lei Estadual nº 5.896, de 19 de dezembro de 1991, criou o município, no distrito denominado Canabrava, com território desmembrado dos municípios de Porto Alegre do Norte, São Félix do Araguaia e Luciara. Foi acrescentado o termo "do Norte" para diferenciá-lo de município homônimo no Estado de Minas Gerais.

É, pois, em decorrência desse passado que, ao completar 18 (dezoito) anos de sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 19 do mês de dezembro, que Canabrava do Norte merece e deve receber da classe política parlamentar e desta Casa de Leis Estadual todas as homenagens e os devidos cumprimentos pela significativa data, regozijos que se efetivam, tendo como destinatários preferenciais o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e o distinto Vereador que preside a Câmara Municipal e todos os demais Vereadores, mas de forma superlativa e muito especial a laboriosa população canabravense, na forma aqui concebida e disposta.

Desse modo, para que a pretensão em causa possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

2ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção de Congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Querência, Fernando Georgen, e ao Exmº Sr. Vereador Luzimar Pereira Luz, Presidente da Câmara Municipal, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população mato-grossense, por meio das ilustres Senhoras Deputadas e dos distintos Senhores Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais de congratulações e cumprimentar o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Querência, Fernando Georgen, e o Exmº Sr. Vereador Luzimar Pereira Luz, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população querenciana pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, a ser comemorado no próximo dia 19 do mês de dezembro, evento auspicioso que marca um momento único que precisa ser reverenciado e lembrado por este Parlamento Estadual como forma de homenagear a história de lutas e conquistas, perfil e traço comum de sua laboriosa gente, destinatária final desta manifestação congratulatória.

**JUSTIFICATIVA**

A denominação de Querência foi escolhida para marcar o cunho gaúcho da migração, pois é nome típico das plagas sulinas, ligado à tradição cultural dos primeiros moradores do lugar, os gaúchos.

As origens do Município de Querência vêm da Cooperativa Mista de Canarana, fundada pelo Pastor Norberto Schwantes, que adquiriu 180 mil hectares da Fazenda Betis, de propriedade da família Peres Maldonado. O projeto fez parte de uma colonização da região compreendida entre os municípios de Barra do Garças e São Félix do Araguaia. Abrangia vasta região. A finalidade da cooperativa era melhorar as condições dos migrantes gaúchos e mesmo formar uma cidade.

A data de fundação de Querência é 08 de dezembro de 1985. No ano seguinte chegaram às primeiras famílias de gaúchos no local da futura cidade. A formação de Querência contava com a base logística de Canarana. Os primeiros dias foram de improvisação e falta de material. Sempre a Amazônia ofereceu dificuldades de toda a ordem, em especial pelo clima, para os que nela se aventurassem.

O município foi criado em 19 de dezembro de 1991, pela Lei nº 5.895. É, pois, em decorrência desse passado que, ao completar 18 (dezoito) anos de sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 19 do mês de dezembro, que Querência merece e deve receber da classe política parlamentar e desta Casa de Leis Estadual todas as homenagens e os devidos cumprimentos pela significativa data, regozijos que se efetivam tendo como destinatários preferenciais o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e o distinto Vereador que Preside a Câmara Municipal e todos os demais Vereadores, mas de forma superlativa e muito especial a laboriosa população querenciana, na forma aqui concebida e disposta.

Desse modo, para que a pretensão em causa possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

3ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção de Congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Nova Guarita, Antônio José Zanatta, e ao Exmº Sr. Vereador João Ferreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população mato-grossense, por meio das ilustres Senhoras Deputadas e dos distintos Senhores Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais de congratulações e cumprimentar o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Nova Guarita, Antônio José Zanatta, e o Exmº Sr. Vereador João Ferreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população nova guaritense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, a ser comemorado no dia 19 de dezembro, evento auspicioso que marca um momento único que precisa ser reverenciado e lembrado por este Parlamento Estadual como forma de homenagear a história de lutas e conquistas, perfil e traço comum de sua laboriosa gente, destinatária final desta manifestação congratulatória.

JUSTIFICATIVA

O Município de Nova Guarita tem as suas origens fora do Estado de Mato Grosso, provém das questões fundiárias indígenas no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. O resultado das pendências foi a expulsão dos colonos daquela região pelo povo indígena kaingang, pois as terras ocupadas por eles pertenciam aos índios, desde tempos imemoriais. Para solucionar o assentamento das famílias flageladas, formou-se um grupo de trabalho de grande abrangência: governo federal, do Rio Grande do Sul e Mato Grosso, além dos colonos e sindicatos.

O Governo Federal, usando de seus poderes constituídos, credenciou a Coopercana - Cooperativa Agropecuária Mista de Canarana Ltda. para executar a tarefa de traslado da gente gaúcha.

O Presidente da Coopercana era Norberto Schwantes, Pastor luterano que se dedicou incansavelmente ao trabalho de assentamento de colonos em terras de Mato Grosso. A região de assentamento era virgem e os anos de 1979 e 1980 foram de desbravamento. O lugar tomou o nome de Vila Guarita em homenagem à cidade de Guarita, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em 19 de dezembro de 1991, pela Lei nº 5.899, foi criado o município de Nova Guarita. O termo "Nova" foi incluído para diferenciar o município mato-grossense do gaúcho, local de origem de grande parte dos colonos migrantes.

É, pois, em decorrência desse passado que, ao completar 18 (dezoito) anos de sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 19 do mês de dezembro, que Nova Guarita merece, e deve receber da classe política parlamentar e desta Casa de Leis Estadual todas as homenagens e os devidos cumprimentos pela significativa data, regozijos que se efetivam tendo como destinatários preferenciais o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e o distinto Vereador que Preside a Câmara Municipal e todos os demais Vereadores, mas de forma superlativa e muito especial a laboriosa população guaritense, na forma aqui concebida e disposta.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Desse modo, para que a pretensão em causa possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

4ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção de Congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Nova Maringá, Oscar José de Carvalho, e ao Exmº Sr. Vereador Edílson Cesar dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população mato-grossense, por meio das ilustres Senhoras Deputadas e dos distintos Senhores Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais de congratulações e cumprimentar o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Nova Maringá, Oscar José de Carvalho, e o Exmº Sr. Vereador Edílson Cesar dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população nova maringaense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro, evento auspicioso que marca um momento único que precisa ser reverenciado e lembrado por este Parlamento Estadual como forma de homenagear a história de lutas e conquistas, perfil e traço comum de sua laboriosa gente, destinatária final desta manifestação congratulatória.

#### JUSTIFICATIVA

A região foi trabalhada por seringueiros, em data não bem precisada, sem memória registrada. Na década de sessenta instalaram-se fazendas. O fundador do núcleo de colonização que deu origem ao Município de Nova Maringá foi o Sr. Antonio José da Silva, português de nascimento, que deixou a cidade de Maringá, no Norte do Estado do Paraná, para estabelecer raízes nesta porção territorial mato-grossense.

Em 26 de agosto de 1969, Antonio José da Silva lançou as bases de fundação da localidade, à qual deu o nome de Nova Maringá. O nome escolhido pelo colonizador faz homenagem à cidade de Maringá. Por outro lado, o termo Maringá foi inspirado na canção Maringá, de autoria do compositor Joubert de Carvalho, composta em 1931. A canção é de apelo nativista e fala, segundo depoimento do próprio autor, de certa Maringá, corruptela de Maria do Ingá, personagem principal da melodia.

O maior fluxo de colonização na localidade ocorreu em 1978. Dentre os pioneiros destacam-se Rosa Camacho de Souza, Pedro Frigott do Nascimento, Rodrigo Ralla, Altair Bertolo e outros.

A Lei Estadual nº 5.982, de 19 de dezembro de 1991, criou o município de Nova Maringá. O termo "Nova" foi acrescentado para distinguir o Município de Nova Maringá da cidade paranaense de Maringá.

É, pois, em decorrência desse passado que, ao completar 18 (dezoito) anos de sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 19 do mês de dezembro, que Nova Maringá merece, e deve receber da classe política parlamentar e desta Casa de Leis Estadual todas as

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

homenagens e os devidos cumprimentos pela significativa data, regozijos que se efetivam tendo como destinatários preferenciais o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e o distinto Vereador que Preside a Câmara Municipal e todos os demais Vereadores, mas de forma superlativa e muito especial a laboriosa população nova maringaense, na forma aqui concebida e disposta.

Desse modo, para que a pretensão em causa possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

5ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção de Congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Osmar Rosseto, e a Exmª Srª Vereadora Urciliana Martins Ingraça, Presidente da Câmara Municipal, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população mato-grossense, por meio das ilustres Senhoras Deputadas e dos distintos Senhores Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais de congratulações e cumprimentar o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Osmar Rosseto, e a Exmª Srª Vereadora Urciliana Martins Ingraça, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população ubiratense pelo transcurso do 14º aniversário de emancipação político-administrativa do município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro, evento auspicioso que marca um momento único que precisa ser reverenciado e lembrado por este Parlamento Estadual como forma de homenagear a história de lutas e conquistas, perfil e traço comum de sua laboriosa gente, destinatária final desta manifestação congratulatória.

**JUSTIFICATIVA**

Quem fundou a localidade foi o Sr. Manoel Pinheiro. Foi ele também quem denominou o núcleo de Ubiratã. Formou-se, então, o patrimônio de Ubiratã. Segundo os moradores mais antigos da localidade, a denominação é referência à Fazenda Ubiratã, em cujo território desenvolveu-se o núcleo que deu origem ao atual município. Outra corrente afirma que a origem do nome é homenagem à cidade de Ubiratã, localizada na região Centro-Oeste do Estado do Paraná. Vieram de lá, conforme afirmação de pioneiros, os primeiros colonos que habitaram esta região. Dentre as famílias mais antigas nomeiam-se os Feijó, Setter e Ross, dentre outros.

A empresa que colonizou parte da área da antiga Fazenda Ubiratã foi a COMIPIL - Comércio de Imóveis Pinheiro Ltda., cujo principal acionista era o Sr. Manoel Pinheiro.

O Município de Nova Ubiratã foi criado em 19 de dezembro de 1995, por meio da Lei Estadual nº 6.691. O termo "Nova" serve para diferenciar o município mato-grossense do homônimo paranaense.

É, pois, em decorrência desse passado que, ao completar 14 (catorze) anos de sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 19 do mês de dezembro, que Nova Ubiratã merece, e deve receber da classe política parlamentar e desta Casa de Leis Estadual todas as homenagens e os devidos cumprimentos pela significativa data, regozijos que se efetivam tendo como destinatários preferenciais o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e a distinta

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Vereadora que Preside a Câmara Municipal e todos os demais Vereadores, mas de forma superlativa e muito especial a laboriosa população ubiratense, na forma aqui concebida e disposta.

Desse modo, para que a pretensão em causa possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

6ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção de Congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Santa Carmem, Alessandro Nicoli, e a Exmª Srª Vereadora Benilde Atuatti, Presidente da Câmara Municipal, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população mato-grossense, por meio das ilustres Senhoras Deputadas e dos distintos Senhores Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais de congratulações e cumprimentar o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Santa Carmem, Alessandro Nicoli, e a Exmª Srª Vereadora Benilde Atuatti, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população santa-carmense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, a ser comemorado no próximo dia 19 de dezembro, evento auspicioso que marca um momento único que precisa ser reverenciado e lembrado por este Parlamento Estadual como forma de homenagear a história de lutas e conquistas, perfil e traço comum de sua laboriosa gente, destinatária final desta manifestação congratulatória.

#### JUSTIFICATIVA

O colonizador Ênio Pipino foi um plantador de cidades, ajudando, ao longo dos anos, milhares de pessoas a concretizarem seus sonhos de posse da terra, quer fosse um lote rural ou urbano.

O município de Santa Carmem vem a ser mais um componente das colonizações de Ênio Pipino, que englobavam Vera, Sinop, Cláudia. A denominação de Santa Carmem é homenagem a Srª Carmem Ribeiro Pitombo, nascida em Presidente Wenceslau, no Estado de São Paulo. A Srª Carmem era tia, por parte de mãe, da Srª Nilza Pipino, primeira esposa do colonizador e "plantador de cidades" Ênio Pipino.

A exemplo do que ocorreu em todos os municípios criados pela Sociedade Imobiliária Noroeste do Paraná Ltda., em Santa Carmem os bairros rurais também receberam nome femininos, tais como Kátia, Patrícia, Jussara e Nilza.

O Município de Santa Carmem foi criado por meio da Lei Estadual nº 5.897, de 19 de dezembro de 1991.

É, pois, em decorrência desse passado que, ao completar 18 (dezoito) anos de sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 19 do mês de dezembro, que Santa Carmem merece, e deve receber da classe política parlamentar e desta Casa de Leis Estadual todas as homenagens e os devidos cumprimentos pela significativa data, regozijos que se efetivam tendo como destinatários preferenciais o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e o distinto

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Vereador que Preside a Câmara Municipal e todos os demais Vereadores, mas de forma superlativa e muito especial a laboriosa população santa-carmense, na forma aqui concebida e disposta.

Desse modo, para que a pretensão em causa possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

7ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção de Congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Confresa, Gaspar Domingos Lazari, e a Exmª Srª Vereadora Laiza Vanessa Masson, Presidente da Câmara Municipal, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população mato-grossense, por meio das ilustres Senhoras Deputadas e dos distintos Senhores Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais de congratulações e cumprimentar o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Confresa, Gaspar Domingos Lazari, e a Exmª Srª Vereadora Laiza Vanessa Masson, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população confresense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, a ser comemorado no próximo dia 20 de dezembro, evento auspicioso que marca um momento único que precisa ser reverenciado e lembrado por este Parlamento Estadual como forma de homenagear a história de lutas e conquistas, perfil e traço comum de sua laboriosa gente, destinatária final desta manifestação congratulatória.

**JUSTIFICATIVA**

A extensa região que compõe o território municipal foi habitada por povos indígenas da nação tapirapé. A primeira denominação do núcleo de povoação que originou o atual município de Confresa foi Vila Tapiraguaia - fusão dos termos Tapirapé e Araguaia. Tratava-se de referência ao Rio Tapiraguaia, um tributário formador da Bacia do Tocantins, para a qual o município contribui com diversos galhos de rios.

A vida organizada deu-se a partir das atividades da Colonizadora Frenova Sapeva, ou simplesmente Confresa, que na década de 1970, vislumbrou o surgimento de uma cidade na região. O projeto para a formação da localidade deu início com a demarcação de 4.800 lotes urbanos.

Em 1974, já se vislumbrava o nascer de um sonho, pois o projeto antevia área verde reservada, áreas de lazer, comercial, industrial e de habitação. A Colonizadora fazia parte do grupo Fazendas Reunidas Nova Amazônia, dona de inúmeros negócios no município. Os dirigentes do loteamento eram José Augusto Leite de Medeiros e José Carlos Pires Carneiro, de São Paulo, capital. Com o passar dos anos a Vila Tapiraguaia foi mudando de nome. As pessoas diziam: "...vamos lá na Confresa", numa referência à companhia povoadora, acabando por vingar a segunda denominação, que a comunidade acatou oficialmente.

O primeiro morador da comunidade foi o Sr. Arlindo Carlos da Cunha, pelos idos de 1978. O maior fluxo migratório deu-se a partir do ano posterior. Verificou-se que o maior contingente populacional proveio do nordeste brasileiro, Bahia, Maranhão e Pernambuco. Com o

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

tempo verificou-se um período de invasões de terras, o que acarretou inúmeros problemas, muitos dos quais demoraram anos para serem solucionados, ou não. A Lei Municipal nº. 92, de 17 de abril de 1990, criou o distrito de Confresa, com território jurisdicionado ao Município de Santa Terezinha. Na época vicejava a comunidade de Veranópolis. A maior festa religiosa do município é a de Nossa Senhora Aparecida, comemorada anualmente em 12 de outubro.

Em 20 de dezembro de 1991, a Lei Estadual nº 5.908, criou o município, com território desmembrado do Município de Santa Terezinha.

É, pois, em decorrência desse passado que, ao completar 18 (dezoito) anos de sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 20 do mês de dezembro, que Confresa merece, e deve receber da classe política parlamentar e desta Casa de Leis Estadual todas as homenagens e os devidos cumprimentos pela significativa data, regozijos que se efetivam tendo como destinatários preferenciais o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e a distinta Vereadora que Preside a Câmara Municipal e todos os demais Vereadores, mas de forma superlativa e muito especial a laboriosa população confresense, na forma aqui concebida e disposta.

Desse modo, para que a pretensão em causa possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

8ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, Moção de Congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Cotriguaçu Damião Carlos de Lima, e a Exmª Srª Vereadora Leani Friderich Richter, Presidente da Câmara Municipal, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população mato-grossense, por meio das ilustres Senhoras Deputadas e dos distintos Senhores Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais de congratulações e cumprimentar o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Damião Carlos de Lima, e a Exmª Srª Vereadora Leani Friderich Richter, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população cotriguaçuense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, a ser comemorado no próximo dia 20 de dezembro, evento auspicioso que marca um momento único que precisa ser reverenciado e lembrado por este Parlamento Estadual como forma de homenagear a história de lutas e conquistas, perfil e traço comum de sua laboriosa gente, destinatária final desta manifestação congratulatória.

#### JUSTIFICATIVA

A denominação é referência à empresa que colonizou o município: Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, componente da Cooperativa dos Triticultores de São Miguel do Iguçu, do Paraná. O território do atual Município de Cotriguaçu foi ocupado, desde sempre, por nações indígenas, especialmente de língua tupi. Os rikbáktsa também habitaram estas plagas. Atualmente estão confinados em reservas indígenas especialmente destinadas ao seu povo nos Municípios de Juara e Brasnorte.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Os primeiros sinais de povoamento na região vieram com a abertura da fronteira agrícola mato-grossense. A região teve novo alento com o surto de colonização sinalizado pela Codemat - Cia. de Desenvolvimento de Mato Grosso, por ocasião da abertura da rodovia AR-1, que liga o Município de Vilhena, no Estado de Rondônia ao Município de Aripuanã. A região do atual Município de Cotriguaçu dependeu do avanço experimentado pela abertura de projeto colonizador no território que atualmente constitui o Município de Juruena.

Esta atividade foi coordenada pela Juruena Empreendimentos e Colonização Ltda., dona de extensa área de terras, expandindo seus domínios em larga faixa territorial. No território que atualmente constitui o Município de Cotriguaçu, quem coordenou os trabalhos de abertura, colonização e assentamento dos colonos, adquirentes de lotes rurais e urbanos, foi o Projeto Cotriguaçu-Juruena, em área de 400 mil hectares. Esta área fazia parte de um milhão de hectares de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A. Esta empresa colonizadora era sediada em Cascavel, no Estado do Paraná.

Os primeiros habitantes, esmagadoramente de sulistas, ocupavam áreas com a finalidade de formar seringais, para a produção do látex, economia básica do município. Com o tempo, esta atividade mostrou-se ineficiente aos braços acostumados a outras culturas. Os trabalhos de infra-estrutura viária e de topografia tiveram início em abril de 1984. Além da estrada-tronco, foram abertas inúmeras estradas vicinais, com intenção de atender aos milhares de proprietários rurais. Em poucos anos, a Agrovila dos pioneiros contava com 250 habitantes e o núcleo urbano com 1.250 moradores. Estabeleceram-se madeireiras e o comércio evoluiu.

Foram criadas linhas de ônibus regulares, principalmente unindo a região de Cotriguaçu com as regiões do sul do país, passando sempre pela região oeste e sudoeste paranaense. Desta porção territorial brasileira é que vieram os pioneiros, dos quais muitos pelas mãos de corretores de imóveis, destacando-se entre eles o paranaense Vítório Vicente Ferreira, que mora em Vila Celeste, no município paranaense de Santa Helena e fazia o trecho até Cotriguaçu em ônibus, sempre abarrotados de “freguês”, como se diz na gíria da corretagem. Muita gente comprou terras de suas mãos.

Em 04 de julho de 1988, a Lei nº 5.313 criou o distrito de Cotriguaçu, com território jurisdicionado ao Município de Juruena, criado nesta mesma data e pela mesma lei. A Lei Estadual nº 5.912, de 20 de dezembro de 1991, criou o município, com território desmembrado do Município de Juruena.

É, pois, em decorrência desse passado que, ao completar 18 (dezoito) anos de sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 20 do mês de dezembro, que Cotriguaçu merece, e deve receber da classe política parlamentar e desta Casa de Leis Estadual todas as homenagens e os devidos cumprimentos pela significativa data, regozijos que se efetivam tendo como destinatários preferenciais o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e a distinta Vereadora que Preside a Câmara Municipal e todos os demais Vereadores, mas de forma superlativa e muito especial a laboriosa população cotriguaçuense, na forma aqui concebida e disposta.

Desse modo, para que a pretensão em causa possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

9ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção de Congratulações, ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Glória d'Oeste, Nilton Borges Borgato, e ao Exmº Sr. Vereador Clenir Carlos Sodá, Presidente da Câmara Municipal, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população mato-grossense, por meio das ilustres Senhoras Deputadas e dos distintos Senhores Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais de congratulações e cumprimentar o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Glória d'Oeste, Nilton Borges Borgato, e ao Exmº Sr. Vereador Clenir Carlos Sodá, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população cotriguaçuense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, a ser comemorado no próximo dia 20 de dezembro, evento auspicioso que marca um momento único que precisa ser reverenciado e lembrado por este Parlamento Estadual como forma de homenagear a história de lutas e conquistas, perfil e traço comum de sua laboriosa gente, destinatária final desta manifestação congratulatória.

JUSTIFICATIVA

Esta região, em tempos primitivos, foi habitada pelo povo indígena bororó, conhecido como Índios Cabaçais, denominação dada pelos primeiros desbravadores, os paulistas, em tempos de Brasil Colônia. Esse povo habitava o Vale do rio Paraguai e estendia seus domínios até o Vale do São Lourenço. A região também foi movimentada por seringueiros e poaieiros, que cortavam este chão em busca do extrativismo vegetal. Não deixaram, no entanto, registros históricos, nem ao menos sinais de colonização.

A história dos habitantes de Glória d'Oeste é relativamente recente e está invariavelmente ligada à de Mirassol d'Oeste. Incentivos governamentais da década de cinquenta levaram centenas de famílias, ávidas de um pedaço de terra, para plantarem, a procurarem, a partir de 1954, esta região mato-grossense, reconhecidamente de solo fértil. A denominação "Glória d'Oeste" foi escolhida em plebiscito pela comunidade. Antes o povoado era conhecido por Cruzeiro d'Oeste. Era uma referência geográfica, devido ao fato do formato da estrada que dá acesso ao lugar lembrar uma cruz, e foi adotado por sugestão de religiosos que vindos de Cáceres frequentavam o povoado, acrescido de "d'Oeste", para designar sua posição em relação ao Estado.

Dessa forma, os habitantes da região conviveram por longo tempo com o termo original, porém, ao receber a emancipação política, verificou-se que o nome Cruzeiro d'Oeste não poderia ser adotado oficialmente por existir município homônimo no Estado do Paraná. Glória d'Oeste é um município com características essencialmente agrícolas, e de lides pecuárias, responsáveis pela sua consolidação econômica. A ocupação e povoamento efetivo deram-se a partir de 1972, ocasião em que recebeu forte fluxo migratório, com inúmeras famílias fixando moradias, tanto na zona urbana, quanto rural - vindos de diversas partes do país. Durante o período que permaneceu na condição de distrito de Mirassol d'Oeste, ainda sob a denominação de Cruzeiro d'Oeste, foi atingido um grau de desenvolvimento que lhe proporcionou a emancipação política.

A Lei Estadual nº 5.904, de 20 de dezembro de 1991, criou o município de Glória d'Oeste, com território desmembrado dos municípios de Mirassol d'Oeste e Cáceres.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

É, pois, em decorrência desse passado que, ao completar 18 (dezoito) anos de sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 20 do mês de dezembro, que Glória d'Oeste merece, e deve receber da classe política parlamentar e desta Casa de Leis Estadual todas as homenagens e os devidos cumprimentos pela significativa data, regozijos que se efetivam tendo como destinatários preferenciais o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e o distinto Vereador que Preside a Câmara Municipal e todos os demais Vereadores, mas de forma superlativa e muito especial a laboriosa população gloriense-do-oeste, na forma aqui concebida e disposta.

Desse modo, para que a pretensão em causa possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 02 de dezembro de 2009.  
Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

10ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção de Congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Jaciara, Max Joel Russi, e ao Exmº Sr. Vereador Ademir Gaspar de Lima, Presidente da Câmara Municipal, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população mato-grossense, por meio das ilustres Senhoras Deputadas e dos distintos Senhores Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais de congratulações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Jaciara, Max Joel Russi, e ao Exmº Sr. Vereador Ademir Gaspar de Lima, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população jaciarense pelo transcurso do 51º aniversário de emancipação político-administrativa do município, a ser comemorado no próximo dia 20 de dezembro, evento auspicioso que marca um momento único que precisa ser reverenciado e lembrado por este Parlamento Estadual como forma de homenagear a história de lutas e conquistas, perfil e traço comum de sua laboriosa gente, destinatária final desta manifestação congratulatória.

#### JUSTIFICATIVA

A tomada de posse da terra em Jaciara se deu a partir de 1877. Três mineiros, Limírio Enéas de Moura, Luiz França de Moura e Osório de Moraes, da mesma família, vindos da localidade Babagem, atualmente Município de Estrela do Sul, Minas Gerais, chegaram às margens do rio Brilhante, próximo ao sítio urbano de Jaciara, puseram-se a trabalhar a terra, junto às mulheres e filhos. Foi uma das primeiras professoras da região Aurelina Malhado de Moura, cuiabana, casada com Benigno Marcelino de Moura, nascido ali mesmo, na Fazenda Brilhante, e testemunha viva dos muitos fatos históricos ocorridos, a exemplo da passagem da Coluna Prestes pela região.

A cidade de Jaciara teve origem exatamente no lugar denominado pelos antigos moradores de Fundão ou Cabeceira de Olho de Boi. Em 1947, Milton Ferreira da Costa, de 25 anos de idade, que morava na cidade paulista de Marília, fez viagem de negócios até Rondonópolis. Nesta feita, ao cruzar os céus do rio Brilhante, interessou-se pelo imenso vazio demográfico que se expunha. Iniciava-se então o tempo das colonizações favorecidas pelo governo. Em pouco tempo foi feito documento cedendo área de 70 mil hectares a Milton Ferreira da Costa, seu pai Milton Ferreira

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Sobrinho, os irmãos, Paulo, Osvaldo, Navarro, Jeny, e o cunhado Coreolano de Assunção. Foi justamente Coreolano que deu o nome de Jaciara à cidade.

De posse dos títulos, foi aberta a empresa Colonizadora Pastoril e Agrícola - CIPA, com sede em Presidente Prudente, no Estado de São Paulo. Seus sócios fundadores foram Milton, Paulo, Osvaldo e Navarro. A medição das terras ficou por conta do engenheiro Paulo Campos, sendo agrimensor o polonês Francisco Truginski. À frente da colonizadora permaneceu Paulo Ferreira. Um dos pioneiros da região foi Nicola Rádica, um italiano que veio sob influência da publicidade, feita em massa. Foi o primeiro comprador de terras da CIPA.

A sede da CIPA e da futura cidade de Jaciara situava-se na Gleba São Nicolau. O primeiro colonizador a chegar foi Alzerino Bernardes de Aguiar. Logo chegaram Coreolano Assunção, Nicola Rádica, Irineu de Oliveira, Bruno José de França e família Barbosa. Data de 1950 o plano da cidade, as ruas receberiam denominações de povos indígenas. A exceção foi a Avenida dos Tamoyos, que passou a chamar-se Antonio Ferreira Sobrinho, homenagem aos fundadores do lugar, na figura do patriarca. A primeira casa de alvenaria foi adquirida por Mariano José Delmondes.

Até a década de 1970 predominava o elemento étnico paulista, mineiro e nordestino. A partir daí houve miscigenação com famílias vindas do Sul do país. Jaciara teve um primeiro impulso com base na fertilidade do solo. No começo ainda se plantava a base de enxada. Mas o conjunto da colonização alcançou sucesso rápido.

A Lei nº 695, de 12 de dezembro de 1953, criou o distrito de Jaciara, em território do Município de Cuiabá. A Lei Estadual nº 1.188, de 20 de dezembro de 1958, criou o município, com território desmembrado dos Municípios de Cuiabá e Poxoreu. Em 1958, teve início a abertura da BR-364, passando por Jaciara. Esta estrada foi de fundamental importância para o crescimento do lugar.

Em 10 de novembro de 1962, o Estado, por meio da Lei nº 1765, criou a Usina Jaciara, implantada no ano posterior. Em 1965 produziu sua primeira safra.

É, pois, em decorrência desse passado que, ao completar 51 (cinquenta e um) anos de sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 20 do mês de dezembro, que Jaciara merece, e deve receber da classe política parlamentar e desta Casa de Leis Estadual todas as homenagens e os devidos cumprimentos pela significativa data, regozijos que se efetivam tendo como destinatários preferenciais o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e o distinto Vereador que preside a Câmara Municipal e todos os demais Vereadores, mas de forma superlativa e muito especial a laboriosa população jaciarense, na forma aqui concebida e disposta.

Desse modo, para que a pretensão em causa possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

11ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção de Congratulações a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal de Lambari d'Oeste, Maria Manea da Cruz, e ao Exm<sup>o</sup> Vereador Nelson Pereira Lima, Presidente da Câmara Municipal, expressa nos seguintes termos:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população mato-grossense, por meio das ilustres Senhoras Deputadas e dos distintos Senhores Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal de Lambari d'Oeste, Maria Manea da Cruz, e ao Exm<sup>o</sup> Sr. Vereador Nelson Pereira Lima, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população lambariense pelo transcurso do 18<sup>o</sup> aniversário de emancipação político-administrativa do município, a ser comemorado no próximo dia 20 de dezembro, evento auspicioso que marca um momento único que precisa ser reverenciado e lembrado por este Parlamento Estadual como forma de homenagear a história de lutas e conquistas, perfil e traço comum de sua laboriosa gente, destinatária final desta manifestação congratulatória.

**JUSTIFICATIVA**

O local onde está assentado o município de Lambari d'Oeste já foi conhecido por Gleba Cerejeira, tendo sido adquirido e loteado pela família Fidelis.

A denominação Lambari surgiu a partir de 1956, por meio de Luiz Vitorazzi, um dos fundadores da localidade. Eram tempos difíceis, de abertura da mata e escassez de mercadorias. O pioneiro Vitorazzi utilizou-se de todos os recursos para dar conforto e alimento aos seus familiares e, em certa ocasião, ao derrubar uma árvore sobre um riacho encontrou enorme quantidade de peixes. Eram lambaris, milhares deles, e não tendo dúvidas, municiou-se da melhor maneira possível, e pescou o que pode.

A partir dessa época o Sr. Luiz Vitorazzi denominou o curso d'água de Ribeirão Lambari. Algum tempo depois, a Colonizadora Rio Branco oficializou a denominação do córrego Lambari, incluindo-o nos mapas cartográficos que caracterizam esta porção territorial oestina. Por muitos anos o lugar ficou conhecido por Vilarejo do Lambari.

Em 20 de dezembro de 1991, por meio da Lei Estadual nº 5.914, foi criado o Município de Lambari d'Oeste. O termo "d'Oeste" foi acrescentado para diferenciá-lo de outro município existente no Estado de São Paulo.

É, pois, em decorrência desse passado que, ao completar 18 (dezoito) anos de sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 20 do mês de dezembro, que Lambari d'Oeste merece, e deve receber da classe política parlamentar e desta Casa de Leis Estadual todas as homenagens e os devidos cumprimentos pela significativa data, regozijos que se efetivam tendo como destinatários preferenciais a Senhora Chefe do Poder Executivo Municipal e o distinto Vereador que preside a Câmara Municipal e todos os demais Vereadores, mas de forma superlativa e muito especial a laboriosa população lambariense, na forma aqui concebida e disposta.

Desse modo, para que a pretensão em causa possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

12<sup>a</sup>) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção de Congratulações ao Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Valdir Pereira dos Santos,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

e ao Exmº Sr. Vereador Orlando Barbosa de Faria, Presidente da Câmara Municipal, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população mato-grossense, por meio das ilustres Senhoras Deputadas e dos distintos Senhores Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais de congratulações e cumprimentar o Moção de Congratulações, ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Valdir Pereira dos Santos, e ao Exmº Sr. Vereador Orlando Barbosa de Faria, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população nova bandeirantense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, a ser comemorado no próximo dia 20 de dezembro, evento auspicioso que marca um momento único que precisa ser reverenciado e lembrado por este Parlamento Estadual como forma de homenagear a história de lutas e conquistas, perfil e traço comum de sua laboriosa gente, destinatária final desta manifestação congratulatória.

**JUSTIFICATIVA**

A colonização de Nova Bandeirantes deu-se a partir da década de oitenta. Ocasão em que foram feitos os primeiros levantamentos topográficos a mando da Colonizadora Bandeirantes, que iniciou a abertura da MT-208, em trecho compreendido entre a localidade de Trivelato e a futura cidade de Nova Bandeirantes.

A Colonizadora Bandeirantes surgiu de uma iniciativa de empresários paranaenses. O dono da companhia, Daniel Meneghel, além de colonizador é Diretor da Usina Bandeirantes, na cidade de Bandeirantes, norte do Paraná. Seguindo a vocação de desbravador de novas fronteiras, Daniel Meneghel implantou e desenvolveu na região o Projeto de Colonização Nova Bandeirantes. Meneghel mandou fazer, às suas expensas, estradas e pontes, além de outras providências necessárias à consolidação do projeto.

A denominação Nova Bandeirantes foi homenagem à cidade de Bandeirantes, especialmente pela origem do fundador do lugar - Daniel Meneghel - que apesar de ser paulista de nascimento, tem suas raízes históricas e familiares fincadas naquela cidade do Paraná. O município foi criado pela Lei nº 5.903, de 20 de dezembro de 1991.

É, pois, em decorrência desse passado que, ao completar 18 (dezoito) anos de sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 20 do mês de dezembro, que Nova Bandeirantes merece e deve receber da classe política parlamentar e desta Casa de Leis Estadual todas as homenagens e os devidos cumprimentos pela significativa data, regozijos que se efetivam tendo como destinatários preferenciais o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e o distinto Vereador que preside a Câmara Municipal e todos os demais Vereadores, mas de forma superlativa e muito especial a laboriosa população nova bandeirantense, na forma aqui concebida e disposta.

Desse modo, para que a pretensão em causa possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.  
Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

13ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

de Congratulações a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Beatriz de Fátima Sueck Lemes, e ao Exm<sup>o</sup> Sr. Vereador Otoniel dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população mato-grossense, por meio das ilustres Senhoras Deputadas e dos distintos Senhores Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais de congratulações e cumprimentar a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Beatriz de Fátima Sueck Lemes, e o Exm<sup>o</sup> Vereador Otoniel dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população nova monte verdense pelo transcurso do 18<sup>o</sup> aniversário de emancipação político-administrativa do município, a ser comemorado no próximo dia 20 de dezembro, evento auspicioso que marca um momento único que precisa ser reverenciado e lembrado por este Parlamento Estadual como forma de homenagear a história de lutas e conquistas, perfil e traço comum de sua laboriosa gente, destinatária final desta manifestação congratulatória.

**JUSTIFICATIVA**

Os primórdios históricos de Nova Monte Verde se inserem no período dos incentivos fiscais de 1970, como um desdobramento do movimento colonizador de Alta Floresta. Foi fruto da colonização em lotes urbanos e rurais, previamente estudados, no modelo de agrovilas. A denominação é de origem geográfica, em referência a um morro denominado Monte Verde. Foi inspirada neste termo que a empresa colonizadora tomou para si o nome de Imobiliária Monte Verde. A propaganda de solo fértil correu o mundo. Não demorou e centenas de famílias passaram a compor o núcleo chamado de patrimônio Monte Verde. O sítio urbano foi crescendo.

Os pioneiros escolheram o dia 19 de agosto como data de fundação do lugar, pois foi neste dia que chegaram as primeiras famílias de colonos à localidade. Em 1988, foi criado o distrito de Monte Verde. A Lei nº 5.915, de 20 de dezembro de 1991, criou o Município de Nova Monte Verde. O termo "Nova" foi acrescentado para diferenciar o município mato-grossense de outros, homônimos, um no Estado do Rio de Janeiro e outro em São Paulo.

É, pois, em decorrência desse passado que, ao completar 18 (dezoito) anos de sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 20 do mês de dezembro, que Nova Monte Verde merece e deve receber da classe política parlamentar e desta Casa de Leis Estadual todas as homenagens e os devidos cumprimentos pela significativa data, regozijos que se efetivam tendo como destinatários preferenciais a Senhora Chefe do Poder Executivo Municipal e o distinto Vereador que preside a Câmara Municipal e todos os demais Vereadores, mas de forma superlativa e muito especial a laboriosa população nova-monte-verdense, na forma aqui concebida e disposta.

Desse modo, para que a pretensão em causa possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

14<sup>a</sup>) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, Moção de Congratulações ao Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Denio Peixoto Ribeiro, e ao

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Exmº Sr. Vereador Clodoaldo Germano dos Reis, Presidente da Câmara Municipal, expressa nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população mato-grossense, por meio das ilustres Senhoras Deputadas e dos distintos Senhores Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais de congratulações e cumprimentar o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Denio Peixoto Ribeiro, e o Exmº Sr. Vereador Clodoaldo Germano dos Reis, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população planaltense-da-serra pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, a ser comemorado no próximo dia 20 de dezembro, evento auspicioso que marca um momento único que precisa ser reverenciado e lembrado por este Parlamento Estadual como forma de homenagear a história de lutas e conquistas, perfil e traço comum de sua laboriosa gente, destinatária final desta manifestação congratulatória.

**JUSTIFICATIVA**

Planalto da Serra é termo de origem geográfica em referência a posição que ocupa o sítio urbano, numa região plana, no cimo da Serra Azul. Os fundamentos históricos do território que hoje constitui o Município de Planalto da Serra tiveram início em 1946. É desta época a vinda de famílias de colonos que se dispuseram a trabalhar em fazendas. Fez fama a Fazenda Matança. A Fazenda Rancharia atingiu tal grau de prosperidade que se tornou Distrito de Paz do Município de Chapada dos Guimarães.

Em 1949, chegou à região Francisco Soler, de Apucarana, no Paraná. Pretendeu Soler criar uma cidade no sítio que abriga Planalto da Serra, e usou de um estratagema para atrair compradores de lotes. Omitiu a verdadeira localização do lugar, dando o rio Manso como ponto de referência, já que ele era conhecido e procurado. De forma sorrateira iniciou-se a venda de lotes, ocasionando dissabores entre os compradores de terra. Inicialmente a localidade recebeu o nome de Capão Grande e depois Vinagre, em referência a um córrego que corta a região. Durante alguns anos não conheceu nenhum tipo de progresso. Ficou estagnada. O impulso deu-se a partir de 1970, com incentivos do governo federal.

A Lei nº 4.277, de 23 de dezembro de 1980, criou o distrito. Em 20 de dezembro de 1991, por meio da Lei Estadual nº 5.905, foi criado o Município de Planalto da Serra.

É, pois, em decorrência desse passado que, ao completar 18 (dezoito) anos de sua emancipação político-administrativa, no próximo dia 20 do mês de dezembro, que Planalto da Serra merece e deve receber da classe política parlamentar e desta Casa de Leis Estadual todas as homenagens e os devidos cumprimentos pela significativa data, regozijos que se efetivam tendo como destinatários preferenciais o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal e o distinto Vereador que preside a Câmara Municipal e todos os demais Vereadores, mas de forma superlativa e muito especial a laboriosa população planaltense-da-serra, na forma aqui concebida e disposta.

Desse modo, para que a pretensão em causa possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

15ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Pequizal-Yapariwáy, no Município de Marcelândia.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Pequizal-Yapariwáy, no Município de Marcelândia, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

**JUSTIFICATIVA**

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subseqüentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, linguísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Pequizal-Yapariwáy, no Município de Marcelândia, cumpro-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

16ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Paksamba-Karim, no Município de Marcelândia.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Paksamba-Karim, no Município de Marcelândia, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

**JUSTIFICATIVA.**

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Paksamba-Karim, no Município de Marcelândia, cumpro-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

17ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Aiporé, no Município de Marcelândia.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Aiporé, no Município de Marcelândia, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

**JUSTIFICATIVA**

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Aiporé, no Município de Marcelândia, cumpro-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

18ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia para o Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Três Patos, no Município de Marcelândia.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Três Patos, no Município de Marcelândia, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

#### JUSTIFICATIVA

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Três Patos, no Município de Marcelândia, cumpre-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro 2009.  
Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

19ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Paranaíta, no Município de Marcelândia.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Paranaíta, no Município de Marcelândia, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

JUSTIFICATIVA

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Paranaíta, no município de Marcelândia, cumpre-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro 2009.  
Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

20ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Mopadá, no Município de Marcelândia.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Mopadá, no Município de Marcelândia, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

**JUSTIFICATIVA.**

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Mopadá, no Município de Marcelândia, cumpro-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

21ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Itaí, no Município de São Félix do Araguaia.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Itaí, no Município de São Félix do Araguaia, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

#### JUSTIFICATIVA

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Itai, no Município de São Félix do Araguaia, cumpre-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

22ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia para o Secretário Estadual de Educação, Dr. Ságuas Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Tuiararé, no Município de São Félix do Araguaia.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Tuiararé, no Município de São Félix do Araguaia, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

**JUSTIFICATIVA**

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subseqüentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Tuiararé, no Município de São Félix do Araguaia, cumpro-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

23ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia para o Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Moitará, no Município de São Félix do Araguaia.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Moitará, no Município de São Félix do Araguaia, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

#### JUSTIFICATIVA

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Moiatará, no Município de São Félix do Araguaia, cumpro-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

24ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia para o Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Piraçu, no Município de São José do Xingu.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes (Art. 160, inciso II) do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Piaracu, no Município de São José do Xingu, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

**JUSTIFICATIVA**

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Piar Açu, no Município de São José do Xingu, cumpro-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

25ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia para o Secretário Estadual de Educação, Dr. Ságuas Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Kempô, no Município de São José do Xingu.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Kempô, no Município de São José do Xingu, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

**JUSTIFICATIVA.**

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Kempô, no Município de São José do Xingu, cumpre-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro 2009.  
Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

26ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia para o Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Waniwani, no Município de São José do Xingu.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes (Art. 160, inciso II) do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Waniwani, no Município de São José do Xingu, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

JUSTIFICATIVA.

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito à uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Waniwani, no Município de São José do Xingu, cumpro-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro 2009.  
Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

27ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia para o Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Tapiparanytãwa, no Município de Confresa.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Tapiparanytãwa, no Município de Confresa, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

JUSTIFICATIVA.

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito à uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Tapiparanytãwa, no Município de Confresa, cumpre-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

28ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia para o Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Akara'Ytãwa, no Município de Confresa.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Akara'Ytãwa, no Município de Confresa, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

**JUSTIFICATIVA.**

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Akara'Ytãwa, no Município de Confresa, cumpre-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

29ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia para o Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Towajaatãwa, no Município de Confresa.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Towajaatãwa, no Município de Confresa, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

#### JUSTIFICATIVA

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subseqüentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Towajaatãwa, no Município de Confresa, cumpro-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

30ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Hawalorá, no Município de Santa Terezinha.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Hawalorá, no Município de Santa Terezinha, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

**JUSTIFICATIVA.**

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Hawalorá, no Município de Santa Terezinha, cumpre-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

31ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena na Aldeia Metuktire, no Município de Peixoto de Azevedo.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, na Aldeia Metuktire, no Município de Peixoto de Azevedo, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

**JUSTIFICATIVA.**

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, na Aldeia Metuktire, no Município de Peixoto de Azevedo, cumpro-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

32ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia para o Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena no Posto Indígena Pavuru, no Município de Feliz Natal.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena no Posto Indígena Pavuru, no Município de Feliz Natal, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

#### JUSTIFICATIVA

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, no Posto Indígena Pavuru, no Município de Feliz Natal, cumpre-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro 2009.  
Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

33ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena na Aldeia Ilha Grande, no Município de Feliz Natal.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena na Aldeia Ilha Grande, no Município de Feliz Natal, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

JUSTIFICATIVA

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, na Aldeia Ilha Grande, no Município de Feliz Natal, cumpre-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro 2009.  
Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

34ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, na Aldeia Boa Esperança, no Município de Feliz Natal.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena na Aldeia Boa Esperança, no Município de Feliz Natal, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

JUSTIFICATIVA.

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, na Aldeia Boa Esperança, no Município de Feliz Natal, cumpre-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

35ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia para o Secretário Estadual de Educação, Dr. Ságua Moraes, indicando a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, na Aldeia Barranco Alto, no Município de Feliz Natal.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena na Aldeia Barranco Alto, no Município de Feliz Natal, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

#### JUSTIFICATIVA

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, na Aldeia Barranco Alto, no Município de Feliz Natal, cumpre-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

36ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, na Aldeia Três Irmãos, no Município de Feliz Natal.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena na Aldeia Três Irmãos, no Município de Feliz Natal, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

#### JUSTIFICATIVA

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subseqüentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, na Aldeia Três Irmãos, no Município de Feliz Natal, cumpre-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

37ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságuas Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, na Aldeia Tuba-Tuba, no Município de Marcelândia.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena na Aldeia Tuba-Tuba, no Município de Marcelândia, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

#### JUSTIFICATIVA

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito a uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, na Aldeia Tuba-Tuba, no Município de Marcelândia, cumpre-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro 2009.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

38ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Secretário de Estado de Educação, Dr. Ságua Moraes, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Rio Verde, no Município de Tangará da Serra.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes, art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio da qual indico e aponto a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena nas proximidades da Aldeia Rio Verde, no Município de Tangará da Serra, com o objetivo de proporcionar aos índios, às suas comunidades e povos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir o acesso às informações, culturas diversas, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

**JUSTIFICATIVA**

Avanços e consensos na área de educação escolar indígena se deram tanto no plano legal quanto no plano administrativo. Todavia, ainda não se estruturou um sistema que atenda as necessidades educacionais dos povos indígenas de acordo com seus interesses, respeitando seus modos e ritmos de vida, resguardando o papel da comunidade indígena na definição e no funcionamento do tipo de escola que desejam.

Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser uma temática secundária e ganhou importância à medida que mobiliza diferentes instituições e recursos. Encontros, reuniões e seminários têm se tornado recorrentes para a discussão da legislação educacional, de propostas curriculares para a escola indígena, de formação de professores índios, do direito de terem uma educação que atenda a suas necessidades e seus projetos de futuro. Hoje não mais se discute se os índios têm ou não tem escola, mas sim que tipo de escola.

Se nos atermos à legislação, verificaremos um processo lento, mas que segue de forma gradativa e cumulativa, onde o direito à uma educação diferenciada, garantido na Constituição de 1988, vem sendo regulamentado por meio das legislações subsequentes. Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e da Resolução 3/99 do Conselho Nacional de Educação, a educação indígena está contemplada no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, e no projeto de lei de revisão do Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional.

A legislação que trata da educação escolar indígena tem apresentado formulações que dão abertura para a construção de uma escola indígena que, inserida no sistema educacional nacional, mantenha atributos particulares como o uso da língua indígena, a sistematização de conhecimentos e saberes tradicionais, o uso de materiais adequados preparados pelos próprios professores índios, um calendário que se adapte ao ritmo de vida e das atividades cotidianas e rituais, a elaboração de currículos diferenciados, a participação efetiva da comunidade na definição dos objetivos e rumos da escola. A legislação também tem colocado os índios e suas comunidades como os principais protagonistas da escola indígena, resguardando a elas o direito de terem seus próprios membros indicados para a função de se tornarem professores a partir de programas específicos de formação e titulação.

O modelo de educação escolar que vigorou durante séculos nas comunidades indígenas, baseado num processo educativo de padronização de valores, saberes e de gestão escolar, desconsiderando as diferenças étnicas dos povos, se constituiu num modelo que tinha como finalidade impor conhecimentos e comportamentos da sociedade ocidental.

Com a mudança de paradigma da educação escolar, os povos reivindicaram seus direitos de cidadania, reconhecendo que, mesmo sendo originários e nativos desta terra, na prática, a cidadania não existia. Com isso, a escola passa a ter uma nova finalidade educativa, como a

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

valorização dos significados tradicionais e a resignificação dos conhecimentos adquiridos. A escola passa a ser pensada no contexto dos direitos humanos e sociais, sendo reconhecida sua diversidade cultural, as experiências sócio-políticas, lingüísticas, pedagógicas e a valorização do saber tradicional de cada povo.

Desse modo, visando à disponibilização de recursos financeiros para a construção e implantação de Escola Indígena, nas proximidades da Aldeia Rio Verde, no Município de Tangará da Serra, cumpre-me apresentar a presente reivindicação, que considero justa e procedente.

Assim, diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cabe-me levar o assunto ao conhecimento de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, em 02 de dezembro de 2009.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – DEM

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA**

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao DENATRAN a necessidade de se efetuar a anotação da expressão “Veículo Recuperado” no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor - CRLV - de veículo sinistrado com perda total em âmbito Federal.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao DENATRAN, mostrando-lhes a necessidade de se efetuar a anotação da expressão “Veículo Recuperado” no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor - CRLV - de veículo sinistrado com perda total em âmbito Federal.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fim mostrar ao DENATRAN, a necessidade de se efetuar a anotação da expressão “Veículo Recuperado” no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor - CRLV - de veículo sinistrado com perda total e que tenha passado por processo de recuperação para retorno à circulação em âmbito Federal.

A iniciativa legislativa ora apresentada tem como objetivo fazer a União, por meio do DENATRAN, perpetrar nos Certificados de Registro dos automóveis sinistrados com perda total a inscrição "Veículo Recuperado".

Insta salientar, Excelências, a esse respeito, que o art. 5º, XIV, da Constituição Federal e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso III, garantem ao cidadão o direito à informação. Ditos de outra forma asseguram ao consumidor o direito de ser informado sobre todas as características do produto adquirido.

Vale dizer que compete ao DENATRAN, em âmbito Federal, normatizar e orientar os DETRANS das atividades necessárias ao cadastramento e registro de veículos automotores, novos e usados, bem como à transferência destes e à modificação de suas características.

Neste sentido, o DENATRAN e os DETRAN serão sempre comunicados das ocorrências relativas a acidentes de trânsito em decorrência dos quais haja veículo sinistrado com laudo de perda total (art. 10, "caput", da Resolução do Contran nº 25/98).

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Nas hipóteses em que o veículo for passível de recuperação para o retorno à circulação, nos termos da referida resolução (art. 11), deverá fazer constar de seu Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, mediante anotação no campo de observações, a expressão "Veículo Recuperado".

Para tanto, fazer valer o que é somente uma resolução, como uma futura norma que tenha uma exigência legal, que deve ser obedecida por todos, como medida de proteger o consumidor e evitar vários atos ilícitos.

Exposto isto, é a síntese necessária para justificar a presente Indicação como medida de promover o direito e a mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – DEM

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao DNIT/MT a necessidade da inclusão dos nomes de todos os municípios que compõe a região do Médio Norte nas placas indicativas, situadas às margens da BRs 163 e 364, que indicam a distância de cada unidade municipal.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT, mostrando a necessidade da inclusão de todos os municípios que compõe a Região do Médio Norte, nas placas indicativas situadas às margens das BRs nº 163 e 364, que indicam a distância de cada cidade, como medida de facilitar aos condutores de veículos a localização e a distância de cada Unidade Municipal.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fim mostrar ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT, a necessidade da inclusão de todos os municípios que compõe a região do Médio Norte nas placas indicativas, situadas às margens das BRs nº 163 e 364, que indicam a distância de cada cidade, como medida de facilitar aos condutores de veículos a localização e a distância de cada Unidade Municipal.

O pleito é derivado do clamor de agentes políticos da região do Médio Norte, que ouvindo o clamor popular dos condutores de veículos que transitam nas BRs 163 e 364, haja vista, que as placas indicativas situadas às margens destas rodovias só têm o nome de alguns municípios, tornando-se o presente expediente indispensável e justificável.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente Indicação, medida de direito e da mais inteira justiça.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA – DEM

#### **SÉRGIO RICARDO**

**PROJETO DE LEI: Dispõe fica criado o Programa de incentivo à piscicultura**  
**pró-peixe no Estado de Mato Grosso... (DEIXE DE SER PROTOCOLADO PELA EXISTÊNCIA**  
**DA LEI Nº 6.065/1992)**

#### **CHICA NUNES**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

1ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe Moção de Congratulações a Srª Jucinéia Anacleto da Silva, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Chica Nunes, manifesta suas mais sinceras congratulações a Srª Jucinéia Anacleto da Silva pelo trabalho desenvolvido à frente do Conselho Tutelar no Município de Rio Branco.

Pretende-se com a presente e justa homenagem render o devido reconhecimento ao trabalho do Conselheiro Tutelar que atua para assegurar, na prática, os direitos legalmente previstos, enfrentando obstáculos dos que querem impedir a garantia da proteção integral para todas as crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar foi criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e está presente no Município de Rio Branco há apenas quatro meses e sob a responsabilidade da Drª Jucinéia, que demonstra resultados no trabalho desenvolvido com eficácia no que diz respeito aos direitos da criança e adolescente.

Assim, é que externo minha admiração e respeito ao trabalho desenvolvido pela Conselheira Tutelar Srª Jucinéia Anacleto da Silva. Sendo merecedora desta homenagem, requeiro a esta Casa de Leis seja aprovado o presente requerimento de Moção de Congratulações.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro de 2009.  
Deputada CHICA NUNES – DEM

2ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe Moção de Congratulações à Rádio Cidade FM 97,9, na pessoa do seu Diretor João Rosa Paes, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Chica Nunes, manifesta sua mais sincera congratulação à Rádio Cidade FM 97,9 pelos serviços prestados à comunidade no Município de São José dos Quatro Marcos.

Pretende-se com a presente e justa homenagem render o devido reconhecimento ao trabalho desenvolvido por esse veículo de comunicação que atua de forma séria, levando informações aos munícipes, tornando-os atualizados e conseqüentemente mais próximo da sociedade a qual está inserido. A radiocomunicação é um recurso tecnológico das telecomunicações utilizado para propiciar comunicação por intermédio da transcepção de informações previamente codificadas em sinal eletro magnético que se propaga por meio do espaço. Há quatro anos a Rádio Cidade FM 97,9 leva a notícia a todos os munícipes de São José dos Quatro Marcos.

Assim, externando minha admiração ao trabalho pioneiro pelo Diretor João Rosa Paes à frente da Rádio Cidade FM 97,9, é que requeiro a esta Casa de Leis seja aprovado o presente requerimento de Moção de Congratulações.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 02 de dezembro de 2009.  
Deputada CHICA NUNES – DEM

3ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe Moção de Congratulações à Rádio Serrana FM 99,5, na pessoa do Diretor Jurandir Alves, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Chica Nunes, manifesta sua mais sincera congratulação à Rádio Serrana FM 99,5 pelos serviços prestados à comunidade no Município de Reserva do Cabaçal.

Pretende-se com a presente e justa homenagem render o devido reconhecimento ao trabalho desenvolvido por esse veículo de comunicação que atua de forma séria levando informações aos munícipes, tornando-os atualizados e conseqüentemente mais próximo da sociedade a qual está inserido. A radiocomunicação é um recurso tecnológico das telecomunicações utilizado para propiciar comunicação por intermédio da transcepção de informações previamente codificadas em sinal eletro magnético que se propaga por meio do espaço. Há dez anos a Rádio Serrana FM 99,5 leva a notícia a todos os munícipes de Reserva do Cabaçal.

Assim, externando minha admiração ao trabalho pioneiro desenvolvido pelo Diretor Jurandir Alves à frente da Rádio Serrana FM 99,5, é que requeiro a esta Casa de Leis seja aprovado o presente requerimento de Moção de Congratulações.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.  
Deputada CHICA NUNES – DEM

4ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe Moção de Congratulações à Rádio Studio FM 88,5, na pessoa do seu Diretor Antônio Francisco Filho, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Chica Nunes, manifesta sua mais sincera congratulação à Rádio Studio FM 88,5 pelos serviços prestados à comunidade do Vale do São Domingos.

Pretende-se com a presente e justa homenagem render o devido reconhecimento ao trabalho desenvolvido por esse veículo de comunicação que atua de forma séria levando informações aos munícipes, tornando-os atualizados e conseqüentemente mais próximo da sociedade a qual está inserido. A radiocomunicação é um recurso tecnológico das telecomunicações utilizado para propiciar comunicação por intermédio da transcepção de informações previamente codificadas em sinal eletro magnético que se propaga por meio do espaço. Há somente quatro meses a Rádio Studio FM 88,5 leva a notícia a todos os munícipes do Vale do São Domingos e é conhecida como a Princesinha do Vale.

Assim, externando minha admiração ao trabalho pioneiro pelo Diretor Antônio Francisco Filho à frente da Rádio Studio FM 88,5 é que requeiro a esta Casa de Leis seja aprovado o presente requerimento de Moção de Congratulações.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 02 de dezembro de 2009.  
Deputada CHICA NUNES – DEM

Encerrado o pequeno Expediente, passamos ao Grande Expediente. Com a palavra, o Deputado Ademir Brunetto (TRANSFERE). Com a palavra, o Deputado Dilceu Dal Bosco. (O SR. DEPUTADO RIVA ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 17:55 HORAS.)

O SR. DILCEU DAL BOSCO – Sr. Presidente, Srs. Deputados.  
Quero aqui dar continuidade ao assunto da AGER.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Quando falamos que não respeita está Casa, não está respeitando o Governo, os Secretários, o Presidente do Conselho, que é o Secretário de Infraestrutura, e ela é a Vice-Presidente; quando falo que este ano deixou de participar já de cinco reuniões do Conselho de Transporte do Estado de Mato Grosso, isso para mim é um desrespeito com esse setor.

Eu não entendo porque até hoje ela não criou o Conselho Consultivo nos termos definido pela lei que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER. Até porque o seu art. 10 fala o seguinte:

“Art. 10 A AGER contará ainda com um Conselho Consultivo nos termos definidos nesta lei.

Art. 11 O Conselho Consultivo será composto de sete membros com as seguintes origens:

I - 03 (três) membros de livre indicação do Governador do Estado;

II - 01 (um) membro representante do quadro funcional da AGER/MT, nomeado pelo Governador do Estado, a partir de listas tríplexes elaboradas através de eleição secreta efetuada entre os servidores efetivos da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER.

III - Dois representantes dos consumidores indicados respectivamente pelo órgão gestor do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor e pelos Conselhos de Consumidores dos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos, no Estado de Mato Grosso, nos termos do Regimento Interno.

IV - Um representante dos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos, no Estado de Mato Grosso, nos termos do Regimento Interno.”

Isso aqui não se entende. Ela está lá há algum tempo, foi reconduzida, se não me falhe a memória, a um mandato de três anos e está há mais de quatro anos ou quatro e também não foi cumprido... Não sei que interesse, receio ou medo há de se fazer aquilo que manda a lei que criou a AGER, onde diz que tem que ter um Conselho Consultivo lá. Mas infelizmente não se consegue avançar lá também dessa forma, dessa maneira. Quem sabe com o seu jeito autoritário de fazer gestão, entende ela que não precisa de ninguém, nem do Conselho Consultivo para gerir a AGER.

Mas, Deputado Sérgio Ricardo, quando falo que não está nem aí com a Assembleia Legislativa, que não está ligando para aquilo que os Deputados estão sugerindo, opinando, querendo ajudar a contribuir, mudar, alterar...

Quero dar um exemplo aqui: o Deputado Sérgio Ricardo, que dispensa apresentação e comentário - é o 1º Secretário da Assembleia Legislativa e na Gestão passada foi Presidente da Assembleia Legislativa - apresentou, no dia 08 de outubro, um Requerimento. Eu assinei o ofício encaminhando a Exmª Srª Márcia Vandoni, Presidente da AGER, no dia 14 de outubro, até para não fazer justiça com as datas, Deputado Ademir Brunetto, com o seguinte Requerimento:

“Que seja encaminhado o presente expediente ao Exmª Srª Márcia Vandoni, Presidente da Agência Reguladora de Serviços Delegados - AGER, solicitando as seguintes informações:

Qual foi o objeto do convênio estabelecido entre o Governo do Estado e o Instituto Militar de Engenharia – IME relativo ao Plano Diretor de Transportes?

Qual o valor do convênio?

Qual o prazo de entrega dos resultados?

Se é que já foram apresentados, qual o conteúdo desses resultados?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

Qual o instrumento legal utilizado para a formalização desse convênio?

Qual a fonte de recursos para o pagamento dos serviços relativos a esse convênio?

Cópia do Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre a AGER e o Ministério Público com relação à licitação relativa a esse convênio.

Atribuições, composição e Ata das reuniões do Conselho Consultivo da AGER.” - esse que citei agora.

“Cópia das denúncias apresentadas sobre irregularidades no transporte intermunicipal de passageiros, relacionando empresas denunciadas; arrecadação da AGER por setor (transporte, saneamento, elétrico e gás), assim como a aplicação desses recursos; as razões para a não aquisição de veículos para o desempenho das atribuições de fiscalização da AGER; cópia do Plano Estadual de Transportes elaborado pelo Conselho Estadual de transportes.

Qual a função integral da comissão criada para acompanhar os trabalhos do CENTRAN - Centro de Excelência no Transporte?”

Isso aqui já venceu o prazo regimental constitucional do Requerimento do ilustre Deputado Sérgio Ricardo.

Informa-me agora o Deputado Sérgio Ricardo, até para se fazer justiça, Deputado, que foi pedido por parte da AGER prorrogação de prazo... Eu já acho um desrespeito, porque já teve prazo suficiente, desde o dia 14, quando esse Ofício, esse Requerimento chegou lá para dar as informações.

Eu não vejo maiores dificuldades de fornecer essas informações porque são fáceis práticas e acredito que lá tenha um controle, um arquivo de tal forma que possa designar, quem sabe, um servidor para fazer isso. Mas infelizmente parece que não é importante esse Requerimento.

Algumas coisas que estão aqui requeridas nós já sabemos extraoficialmente, mas queremos de forma oficial.

Eu solicitei ao ilustre Deputado Sérgio Ricardo que, assim que tiver em mãos, nos passe uma cópia para que possamos pronunciar quanto a isso, quanto a essas necessidades.

Então, é isso, parece que não tem compromisso com o Poder Legislativo, com a Assembleia Legislativa. Tudo que se conversa, tudo que se tenta avançar, as reuniões fazemos são para nada, são para fazer outra para discutir a mesma coisa. E aqui está um exemplo: um Requerimento oficial da Assembleia Legislativa, aprovado aqui, encaminhado a ela, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo, para o qual nada temos de resposta.

Deputado Riva, Presidente, dado o sofrimento, a situação que as empresas vivem no nosso Estado, há algum tempo, numa reunião, inclusive Vossa Excelência, o Deputado Sérgio Ricardo e eu estivemos juntos, achando uma alternativa para o passivo, para a dívida junto ao fisco do nosso Estado, e ficou combinado um REFIS, que está sendo pago com muito, mais muito sofrimento pelas empresas pioneiras no transporte no Estado de Mato Grosso, que, se assim não fizerem, não conseguem renovar, não consegue participar de nada, e assim por diante, e no momento em que foi feito esse acordo com a SEFAZ, com o Secretário Éder Moraes, foi feito um compromisso com o Secretário e com a AGER de que a AGER iria efetivamente fiscalizar o transporte clandestino, as liberações precárias que foram dadas de forma ilegal, para que a receita das empresas estabelecidas legalmente no Estado não caia definitivamente, até para cumprir esse REFIS, para terem uma situação regular junto ao fisco e conseguirem as certidões necessárias para participarem das concorrências. Infelizmente, não está sendo feita essa fiscalização. E nos deparamos com entrevistas da Diretora-Presidente na imprensa, edições passadas, em que ela diz que está sendo feito: “De janeiro até agora já fiscalizamos 19.065 veículos, no combate ao transporte

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

clandestino”. Isso aqui é para inglês ver. Eu duvido! Desafio com 5, de vez em quando 3 ou 4 fiscais, fiscalizar 19.065 veículos clandestinos no Estado de Mato Grosso. Se fosse assim, não teríamos serviço clandestino no Mato Grosso! E essas empresas que pagam impostos, que com muita dificuldade tiveram que fazer um REFIS e estão tentando cumprir com ele, não teriam perda de receita e de clientes. Então, isso aqui é conversa fiada! Nós conhecemos a estrutura, o número de fiscais. Não foi mexido, não foi ampliado, não é autorizado a fazer nada além do dia-a-dia, do cotidiano, de ficar em rodoviárias. Poxa, é brincadeira!

E quando se tenta argumentar sobre isso ninguém consegue, o setor muito menos. Se Deputado não consegue resposta a um requerimento, não consegue audiência, quando vai não tem resposta, nada se resolve, imaginem o setor, que parece que ela nem é contra, é inimiga.

Se não bastasse isso, agora, recentemente, a Diretora-Presidente fez um evento chamado “Mato Grosso, referência em Serviços Públicos Delegados”.

Por favor! Por favor! Isso não cabe à AGER. Para isso, a tempo, consegue trazer palestrantes de fora, gastar dinheiro público, fazer divulgação em jornais de todas as formas, com impressos, mas fazer seu papel de criar Conselho Consultivo, colocar fiscais e aumentar a estrutura não consegue. Isso consegue. Para isso parece que tem tempo, parece que tem dinheiro, parece que é provocação com o setor, com a Assembleia Legislativa ou com quem cobra. Nisso aqui parece que ela sabe das obrigações de regular, de fiscalizar, de equilibrar os direitos e deveres. Não é?

“A AGER revolucionou o sistema.” Aqui embaixo está assim: “Transporte clandestino, um sistema que não oferece nenhuma segurança e nem garantia ao usuário.” Mas acontece, porque não é fiscalizado.

Isso me parece ser simplesmente para mostrar e para tentar convencer - não sei quem - que tem que fazer mudanças no sistema da forma que ela quer, que ela somente defende, sem discutir com o setor. Para mim só serve para isso, para tentar mostrar e convencer - não sei quem - que tem que ser feito. Essa é a AGER! Essa quem está conduzindo é aquela pessoa que eu não ajudei a conduzir, que falei que não deveria ser conduzida. Essa é a AGER!

Mas estarei - tenho certeza que tenho bastante tempo ainda, terei mais um ano de mandato e até lá me preparei para outras Sessões, para esta tribuna - apresentando mais coisas. Isso aqui é o início, como falei na Sessão matutina. Amanhã cedo terá mais, mostrarei outras coisas e chegarei lá na frente mostrando muito, mas muito mais ainda, até que a AGER comece a respeitar um segmento tão importante de Mato Grosso e honrar os compromissos feitos pelo Governo, pelo Governador, pelo Vice-Governador e a Casa Civil com o setor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra no Grande Expediente o nobre Deputado Ademir Brunetto (TRANSFERE). Com a palavra o Deputado Alexandre Cesar (TRANSFERE). Com a palavra o Deputado Antônio Azambuja (TRANSFERE). Com a palavra o Deputado Guilherme Maluf.

O SR. GUILHERME MALUF – Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Sr. Presidente, quero comentar uma matéria que eu já debati na Sessão de hoje, que é o fechamento da nossa Termoelétrica, manchete de primeira página de dois jornais dizendo que a Termoelétrica de Cuiabá poderá ser fechada.

Isso representará, Sr. Presidente, uma perda muito grande para o Estado de Mato Grosso. Não podemos aceitar um fato como esse num momento em que há a possibilidade de novos apagões no Brasil, até mesmo em Mato Grosso.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

No momento em que o Estado de Mato Grosso vem se desenvolvendo, descartaremos uma fonte energética?

Precisamos nos mobilizar, a classe política, ver o que é necessário, conversar com esse cidadão, nosso vizinho, o Presidente da Bolívia, sobre a necessidade de fazermos um contrato. Obviamente que o Estado também precisa querer fazer esse contrato; restabelecer o fornecimento de gás para a Termoelétrica; trazer o gás e fornecer para as pessoas que acreditaram num projeto para Mato Grosso, que era uma alternativa de combustível. Pessoas investiram quatro, cinco mil reais nos seus veículos e vão padecer com esses investimentos - eu sou uma pessoa que se tivesse feito esse investimento entraria contra o Estado, Deputado Airton Português -, acreditando na proposta de ter essa alternativa de combustível.

E digo mais, várias indústrias deixarão de ser instaladas no Estado de Mato Grosso, se estamos desativando essa Termoelétrica, que levou milhões de dólares de investimentos, talvez o maior investimento em energia fora feito nessa Termoelétrica. Então, temos que fazer alguma coisa, a classe política precisa se articular, se movimentar.

A Petrobrás, pelo levantamento que já fizemos, tem condições de fornecer parte do gás, basta, para isso, que seja separada uma parte desse contrato, e o Governo do Estado assumira uma parte desse contrato.

Outra coisa, se não forem competentes, então, achem uma alternativa na iniciativa privada. Tenho certeza que na iniciativa privada existem empresas, grupos econômicos dispostos a explorar essa questão de gás no nosso Estado.

Então, deixo aqui a minha preocupação; deixo aqui o meu repúdio, Deputado José Domingos Fraga, ao fechamento de uma Termoelétrica em um momento em que precisamos de energia.

Gostaria também, Sr. Presidente, de conversar com os Srs. Deputados sobre a questão da greve dos Agentes Carcerários, ou melhor, Agentes Prisionais. Estive conversando com o Secretário de Justiça e Segurança Pública, Diógenes Curado, sobre essa questão da Lei Orgânica da categoria, categoria que é a primeira barreira, é o primeiro encontro dos reeducandos, o primeiro contato; uma categoria que hoje vem fazendo o papel de policial e de psicólogo. Então, estamos aqui defendendo essa categoria para que seja realizada essa Lei Orgânica, a exemplo do que acontece em outros Estados, como no Estado de Minas Gerais, onde a Polícia Militar se retirou dos presídios, qualificou os Agentes Prisionais, deu porte de armas, funcional, é verdade, para aqueles momentos em que transitam com os presos nas escoltas, nas guardas de muralha - isso já acontece em diversos Estados.

Tenho certeza que com isso o efetivo da Polícia Militar pode aumentar nas ruas fazendo patrulhamento. Então defendemos que essa lei orgânica seja instalada o mais breve possível, seja feita uma negociação com a categoria. Sei que existe a questão salarial também, mas a lei orgânica precisa sair do papel. Essa categoria aguarda anos essa negociação para que seja instalada uma lei orgânica descente para os agentes prisionais.

Então fica aqui a minha defesa dessa categoria. E especialmente, Sr. Presidente, uma categoria que se expõe a todo momento fazendo essas escoltas sem poder carregar armas, sem ter uma identificação. Hoje são mil e quinhentos, com esse concurso deve chegar a três mil funcionários aguardando uma definição dessa lei orgânica.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - No Grande Expediente, com a palavra o nobre Deputado José Domingos Fraga.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente e colegas Deputados, quero especialmente cumprimentar o Prefeito da grande Acorizal, Prefeito Meraldo Figueiredo Sá que prestigia esta Sessão noturna.

E ao mesmo tempo, Sr. Presidente, atendendo pedido de colaboradores da Assembleia Legislativa, de funcionários que participam do curso sobre programa de prevenção de acidente de trânsito aqui nesta Casa que se iniciou no dia 30 de novembro e vai até o dia 04 de dezembro.

Esses colaboradores e servidores da Assembleia Legislativa nos pediram para parabenizá-los pela iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, da Mesa Diretora, representada por Vossa Excelência.

Esse curso de acidente de trânsito da Assembleia Legislativa, Srs. Deputados, foi constituído em fevereiro de 2009 por meio da Resolução nº 1.087/2009. É o Programa de Prevenção de Acidente no Trânsito na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que tem como objetivo contribuir para reduzir os altos índices de acidentes de trânsito no Estado. Tem também como objetivo geral contribuir para reduzir os altos índices de acidente na Capital; e tem como objetivo específico alertar os colaboradores da Assembleia Legislativa proprietários de veículos automotores sobre a obrigatoriedade do cumprimento de normas de trânsito brasileiras como: o uso de cinto de segurança, o respeito aos limites de velocidade, o limite da lotação dos veículos, o risco do consumo de bebidas alcoólicas e as regras de ultrapassagem, além de outros objetivos específicos.

Tem como público alvo colaboradores da Assembleia Legislativa e seus familiares que sejam condutores de veículos automotores.

A meta desse projeto é envolver diretamente cerca de duas mil pessoas nas ações do programa até dezembro de 2010.

E os coordenadores desse programa têm como estratégica para chegar até esse público alvo a distribuição de cartilhas educativas, selo identificador daqueles que participam do programa, cartões postais, sacos de lixo, curso de direção ofensiva, dicas de segurança e, além disso, de forma gratuita a inspeção veicular.

Nós queremos, Sr. Presidente e demais colegas Deputados, em nome dos participantes desse curso proporcionado por esta Casa, parabenizá-los.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, eu quero fazer um comentário bem rápido, Deputado Guilherme Maluf, aos Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde. Na última quinta-feira eu tive a oportunidade, como Suplente desta Comissão, Deputado Riva, de acompanhar a Comissão, que fez uma visita *in loco*, Deputado Makuês Leite, nas duas unidades de saúde comprada pelo Governo do Estado, há aproximadamente quatro anos.

Primeiramente, nós fomos ao Hospital Modelo. O Governo fez um reparo emergencial na parte térrea e ali hoje está abrigando a Central de Regulação do Estado de Mato Grosso. Os dois pisos superiores estão interditados, até porque não justifica fazer reforma ali, Deputado Alexandre Cesar, porque se trata de um prédio muito antigo, velho, arcaico, que foi comprado com o objetivo de ser transformado no MT Laboratório, mas que infelizmente, não tem condições de funcionar como MT Laboratório, não tem condições de funcionar como hospital, a não ser funcionar a parte administrativa, como assim está funcionando, assim mesmo com um custo de reparação que no nosso entender não justifica. Por mais que na época em que foi comprado aquele prédio o custo não foi alto, foi aproximadamente um milhão e cem mil reais, que no nosso ver,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

mesmo não sendo da área, mas hoje é um prédio que vale mais de um milhão e meio ou dois milhões de reais.

Então, o que deveria ser feito? Alienar, demolir e, realmente, passar para a iniciativa privada e quem sabe ali possa se transformar num edifício residencial.

E dali, Deputado Alexandre Cesar, nós fomos ao Hospital São Thomé, que também é uma obra antiga, é um hospital que não comporta mais hoje abrigar um hospital moderno. Foi pago na época mais de dois milhões de reais e que, hoje, o Governo do Estado, com o intuito de transformá-lo na sede oficial da Fundação Dom Aquino já gastou, Deputado Guilherme Maluf, mais de dois milhões e quinhentos mil reais. Sendo que o objetivo à época era construir um hospital de doenças tropicais.

E, hoje, o Governo, através de sua vontade política, por mais que no nosso entender com o custo da reforma e ampliação com o custo da aquisição, nós poderíamos ter num local estratégico, numa avenida de trânsito rápido uma unidade da Fundação Dom Aquino referência em termos de espaço físico, em termos de arquitetura, referência para todo o Estado de Mato Grosso e para todo Centro-Oeste.

Mas, antes tarde do que nunca! Pelo menos está dando uma destinação naquela obra que estava parada há quase quatro anos, em que pese o custo dessa reforma e também em que pese o labirinto que virou ali dentro. Era uma obra de dois mil metros quadrados, foi para três mil metros quadrados e virou um verdadeiro labirinto que a pessoa pode entrar lá com deficiência física e sai doido, pode se perder diante de tantos corredores que existem dentro daquele prédio que vai ser destinado para a Fundação Dom Aquino.

O Sr. Guilherme Maluf - Vossa Excelência me concede um aparte, nobre Deputado?

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Concedo o aparte ao Deputado Guilherme Maluf, que é da área, que é médico, para que o mesmo possa também dar a sua contribuição com relação a esse tema.

O Sr. Guilherme Maluf - Deputado José Domingos Fraga, Vossa Excelência tocou num tema muito importante.

Vossa Excelência sabe para que servem aqueles dois hospitais que foram adquiridos? Para nada, Deputado José Domingos Fraga. Vossa Excelência pode jogar uma bomba e explodir os dois hospitais. Se Vossa Excelência construísse dois novos hospitais, estaria economizando para o Estado, economizando dinheiro público.

Essa foi uma aquisição errônea, não se mediu as conseqüências, tampouco o objetivo dessas aquisições. Esses hospitais ficaram parados por anos e hoje não tem o que fazer com os hospitais, e o Estado de Mato Grosso precisando de leitos!

Eu quero aqui, Deputado... Precisamos, sim, de leitos hospitalares. Precisamos de leitos hospitalares, e defendo a utilização melhor das estruturas que estão aí funcionando, como a Santa Casa de Cuiabá, como o Hospital Geral de Cuiabá, como o Hospital Santa Helena, que tem um espaço enorme no terceiro andar; e um dos maiores volumes do SUS é no Hospital Santa Helena. O Estado poderia, sim, ajudar o Hospital Santa Helena, que é uma fundação. Aliás, é onde nasce a maioria, um grande número de mato-grossenses nasce hoje no Hospital Santa Helena.

Então, Deputado, foi feita uma má utilização do dinheiro público, infelizmente, e nós vamos pagar as conseqüências por isso, porque o Estado vai ter que investir muito mais nessas novas unidades.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

É como o senhor falou: vai ficar um remendo para ser aproveitado por outras instituições, e ainda não vai dar certo. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA – Obrigado, Deputado Guilherme Maluf, pela contribuição, Vossa Excelência que não só é Deputado como é médico e fala com muita propriedade.

Eu me recordo, Deputado Dr. Antônio Azambuja, que o Deputado Gilmar Fabris disse que no HGU deveria passar um trator de esteira D-8. Se no HGU deveria passar um D-8, eu concordo com o Deputado Guilherme Maluf de que os hospitais citados poderiam ser implodidos.

Mas, eu concedo aparte ao nobre Deputado Dr. Antônio Azambuja, membro da Comissão de Saúde e que também é médico.

O Sr. Dr. Antônio Azambuja – Obrigado, Deputado José Domingos Fraga.

Eu concordo com tudo que Vossa Excelência tem colocado sobre esse assunto. E acho que o Estado... Como vimos nas visitas que fizemos às duas unidades, principalmente no Hospital São Thomé, onde está sendo gasto com a melhoria daquela unidade para se implantar lá o Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa, somado ao que se pagou pelo hospital, daria perfeitamente para se construir uma outra estrutura, às vezes, de melhor qualidade e que contemplaria muito melhor o Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa.

Lógico que o destino da unidade, tendo em vista que não vai ser realmente um hospital e que não tem condições de ser um hospital, vai contemplar o Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa, que é uma unidade que nós precisamos muito no Estado, mas não era o objetivo da compra. Assim como está lá o Hospital Modelo, que nós estivemos olhando e vimos que não serve para hospital, não serve para Pronto-Socorro, não tem a menor condição de melhorar leitos nenhum em Cuiabá,

E aqui eu quero colocar que a questão do Hospital das Clínicas, que é um hospital que tem cem leitos, que tem dez leitos de UTI, também não é o objetivo. Eu como membro da CPI não defendo a compra do Hospital das Clínicas. Pelo contrário, acho que, se o Município de Cuiabá quer comprar para melhorar a questão do Município de Cuiabá, é diferente, para o Estado não acho que seja vantagem nenhuma, é mais um elefante branco, porque não vai atender a necessidade do Estado, não atende a necessidade do interior e não resolve os problemas das vagas que nós precisamos.

Então, eu tenho que a CPI precisa dar o norte correto para que o Governo do Estado, se tiver recursos para investir, que invista da melhor forma possível. Aqueles dois hospitais, só não vão dar prejuízo porque a valorização imobiliária de Cuiabá foi boa e, com certeza, eles cumprem com valor imobiliário, o Estado não está perdendo dinheiro, mas foi um investimento errado e que não vai dar resultado nenhum, nem hoje e amanhã.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA – Obrigado, Deputado Dr. Antônio Azambuja, que é médico e membro titular da Comissão de Inquérito da Saúde, que realmente reforça a nossa tese, mesmo sendo leigo, que também chegamos à seguinte conclusão, de que compra de ambos os hospitais foi inteiramente equivocada.

E comungo com o Deputado Dr. Antônio Azambuja e o Deputado Guilherme Maluf, até porque eu sei que ambos defendem essa corrente que, inclusive, deverá estar contemplada no relatório da CPI, a necessidade da criação de um Pronto-Socorro estadual na capital.

E, para finalizar, Sr. Presidente, eu quero mais uma vez parabenizar Vossa Excelência, em nome de todos aqueles colaboradores, servidores e familiares de servidores que estão participando do Programa de Prevenção de Acidente de Trânsito realizado pela Assembleia

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Legislativa do Estado de Mato Grosso, que sem sombra de dúvida vai salvar dezenas de vidas por meio desse curso de direção defensiva proporcionado por esta Casa. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) – Não havendo mais orador inscrito no Grande Expediente... Quero apenas fazer uma ressalva, aliás, uma observação.

Quero parabenizar a Defensoria Pública na pessoa do Defensor Público Geral Djalma Sabo Mendes, na pessoa do Corregedor André Prieto, pelo lançamento da cartilha, que se deu hoje, nesta Casa, em parceria com a Assembleia Legislativa, com a Sala da Mulher, onde traz informações importantíssimas, de forma simples e clara, para que o cidadão possa correr atrás dos seus direitos em áreas importantes como na área do consumidor, da criança, do adolescente e da família. Então, eu quero parabenizar a Defensoria Pública por esse lançamento.

Quero agradecer a presença do Prefeito de Acorizal, Meraldo Figueiredo de Sá, a esta Casa. Muito obrigado!

Encerrado o Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

Indicações de autoria dos Deputados Guilherme Maluf, Dilceu Dal Bosco, José Domingos Fraga e Alexandre Cesar, apresentadas na Sessão de hoje.

Em discussão as Indicações. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moção de Louvor, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, endereçada ao Prefeito de Arenópolis, pelo aniversário de emancipação política do Município, que transcorrerá no dia 15 de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Louvor, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, endereçada ao Prefeito de Alto Araguaia, pelo aniversário de emancipação política do Município, que transcorrerá no dia 16 de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Louvor, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, endereçada ao Prefeito de Araputanga, pelo aniversário de emancipação política do Município, que transcorrerá no dia 14 de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria da Deputada Chica Nunes, endereçada a Rádio Serrana FM 99,5, na pessoa do Diretor Jurandir Alves, pelos serviços prestados à comunidade no Município de Reserva do Cabaçal.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria da Deputada Chica Nunes, endereçada a Rádio Cidade FM 97,9, na pessoa do Diretor João Rosa Paes, pelos serviços prestados à comunidade no Município de São José dos Quatro Marcos.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Moção de Congratulações, de autoria da Deputada Chica Nunes, endereçada a Rádio Studio FM 88,5, na pessoa do Diretor Antônio Francisco Filho, pelos serviços prestados à comunidade no Município de Vale do São Domingos.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria da Deputada Chica Nunes, endereçada a Sr<sup>a</sup> Jucinéia Anacleto da Silva, pelo trabalho desenvolvido a frente do Conselho Tutelar no Município de Rio Branco.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, endereçada ao Prefeito Municipal de Confresa, Gaspar Domingos Lazari, e a Vereadora, Laiza Vanessa Masson, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população confresense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, no dia 20 de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, endereçada ao Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Denio Peixoto Ribeiro, e ao Vereador Clodoaldo Germano dos Reis, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população planaltense-da-serra pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, no dia 20 do mês de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, endereçada à Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Beatriz de Fátima Sueck Lemes, e ao Vereador Otoniel dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população nova-monte-verdense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, no dia 20 do mês de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, endereçada ao Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Valdir Pereira dos Santos, e ao Vereador Orlando Barbosa de Faria, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população nova bandeirantense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, no dia 20 do mês de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, endereçada à Prefeita Municipal de Lambari d'Oeste, Maria Manea da Cruz, e ao Vereador Nelson Pereira Lima, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população lambariense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, no dia 20 do mês de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, endereçada ao Prefeito Municipal de Jaciara, Max Joel Russi, e ao Vereador Ademir Gaspar de Lima, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população jaciarense pelo transcurso do 51º aniversário de emancipação político-administrativa do município, no dia 20 do mês de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, endereçada ao Prefeito Municipal de Glória d'Oeste, Nilton Borges Borgato, e ao Vereador Clenir Carlos Sodá, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população de Glória d'Oeste pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, no dia 20 do mês de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, endereçada ao Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Damião Carlos de Lima, e a Vereadora Leani Friderich Richter, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população cotriguaçuense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, no dia 20 do mês de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, endereçada ao Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Lorival Martins Araújo, e ao Vereador Edivaldo Rodrigues de Faria, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população canabravense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, no dia 19 do mês de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, endereçada ao Prefeito Municipal de Querência, Fernando Gorgen, e ao Vereador Luzimar Pereira Luz, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população querenciana pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, no dia 19 do mês de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, endereçada ao Prefeito Municipal de Nova Guarita, Antônio José Zanatta, e ao Vereador João Ferreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população nova guaritense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, no dia 19 do mês de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, endereçada ao Prefeito Municipal de Nova Maringá, Oscar José de Carvalho, e ao Vereador Edílson Cesar dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

população nova maringaense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, no dia 19 do mês de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, endereçada ao Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Osmar Rosseto, e à Vereadora Urciliana Martins Ingraça, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população ubiratense pelo transcurso do 14º aniversário de emancipação político-administrativa do município, no dia 19 do mês de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, endereçada ao Prefeito Municipal de Santa Carmem, Alessandro Nicoli, e à Vereadora Benilde Atuatti, Presidente da Câmara Municipal, autoridades administrativas e políticas representativas da população santa-carmense pelo transcurso do 18º aniversário de emancipação político-administrativa do município, no dia 19 do mês de dezembro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado J. Barreto, endereçada aos familiares do Sr. José Filisbino da Silva, pela irreparável perda desse ilustre rondonopolitano.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 41/09, Mensagem nº 72/09, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 17, da Lei Complementar nº 127, de 11.07.03. (MT SAÚDE). Com Parecer favorável da Comissão Especial.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 306/09, de autoria do Deputado J. Barreto, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Márcio Luiz Barbosa. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 307/09, de autoria do Deputado J. Barreto, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Mauro Cabral de Moraes. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 302/09, de autoria do Deputado J. Barreto, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Miguel Antônio Mendes. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 303/09, de autoria do Deputado J. Barreto, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Dirceu Capeleto. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 304/09, de autoria do Deputado J. Barreto, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Roberto Luiz Tedesco. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Projeto de Resolução nº 305/09, de autoria do Deputado J. Barreto, que concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Adelino Bissoni. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 420/09, de autoria da Deputada Profª Vilma, que institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o serviço de utilidade pública Plantão Gramatical de Língua Portuguesa e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Eu estou devolvendo o Projeto de Lei de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco que eu pedi vista na Sessão matutina.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 552/09, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, que modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.218, de 09.10.09, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 423/09, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, que torna obrigatório a todas as unidades componentes do Sistema Estadual de Regulação de Mato Grosso publicarem no *Diário Oficial do Estado*, a cada 90 (noventa) dias, as listas de seus procedimentos de alta complexidade. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública à Emenda nº 01.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Guilherme Maluf – Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) – Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Guilherme Maluf.

O SR. GUILHERME MALUF – Sr. Presidente, a nossa proposta neste Projeto de Lei em questão, que torna obrigatório todas as unidades componentes do Sistema Estadual de Regulação de Mato Grosso publicar no *Diário Oficial do Estado*, a cada 90 (noventa) dias, as listas de seus procedimentos de alta complexidade, primeiramente, é dar transparência a essas listas.

Recentemente fui investigar a lista da cirurgia cardíaca no Estado de Mato Grosso. Achei três listas, Deputado Airton Português: uma, em um hospital; outra, em outro hospital, porque são dois hospitais conveniados, e uma terceira na Central de Regulação. E deve ter uma quarta lista na Regulação do Município.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

O princípio do SUS fala da unicidade. E isso tem que ser aplicado pela transparência. Então, que sejam mostradas a todas as instituições públicas essas listas porque, com isso, vamos fazer o acompanhamento; vamos saber se não estão burlando.

Frequentemente acusam Deputados de subjulgarem ou manipularem listas da Central de Regulação.

Com isso haverá uma transparência nessa fila e nós faremos esse acompanhamento: se está diminuindo; se está aumentando. É um bom termômetro para fazermos o acompanhamento da saúde, especialmente da alta complexidade.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (RIVA) – Continua em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 409/09, de autoria do Deputado Wagner Ramos, que autoriza o Governo Estadual adotar a medidas de instituição de horário aos servidores responsáveis por portadores de deficiências físicas e ou intelectuais. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 406/09, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo, que dispõe sobre o direito de as mães amamentantes levarem os bebês no dia da prova. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 537/09, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, que dispõe sobre o transporte de leite cru dos estabelecimentos rurais produtivos, destinados para a industrialização no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer...

O Sr. José Domingos Fraga – Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ DOMINGOS FRAGA) – Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado José Domingos Fraga.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA – Sr. Presidente, colegas Deputados.

Pedi para discutir, Sr. Presidente, mesmo o Projeto estar ainda na Comissão de Mérito, pela importância, a nosso ver, da necessidade da sua aprovação.

Este Projeto nasceu de reivindicação feita pelo setor, principalmente das pequenas cooperativas, dos pequenos comerciantes que comercializam o leite cru no interior do Estado de Mato Grosso, que têm a sede do laticínio situada no município, que compram matéria-prima, o leite *in natura*, em outros municípios e têm que transportar o mesmo até seus laticínios. Muitas vezes, são incomodados pelo Fisco volante do Estado, que tem aplicado muitas humanamente impossíveis de ser pagas pelos pequenos comerciantes ou até mesmo pelas cooperativas.

Baseado nessa questão, nós elaboramos um projeto que autoriza o transporte de leite cru do estabelecimento do produtor destinado à cooperativa aos comerciantes, atacadistas ou à indústria de laticínios estabelecidos no Estado de Mato Grosso, dispensando o acobertamento do documento fiscal, sendo necessário simplesmente que o transportador esteja munido de credenciamento pelo destinatário do produto para que em seu nome proceda o recolhimento do leite

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

nos pontos de coleta. Esse credenciamento se dará por repartição fazendária onde o produtor estiver circunscrito.

Além disso, Sr. Presidente, o contribuinte que adquirir ou receber o leite cru do produtor rural emitirá nota fiscal global por período de apuração para cada produtor, conforme dispuser esse regulamento, ficando ainda ao contribuinte a adoção de período mensal para cumprimento das obrigações tributárias.

Na nota fiscal será discriminada a quantidade de leite recebido pela indústria ou cooperativa, devendo constar uma expressão denominada “Operação com Pagamento do Imposto Deferido”, de acordo o art. 332 do RICMS/MT.

Além disso, a própria Secretaria da Fazenda poderá permitir a escritura no registro de entrada o conjunto dos documentos de numeração seguida, emitidos em blocos da mesma série e subsérie. Ou seja, o comprador de leite assume o compromisso, no final de cada mês, de forma global, emite uma nota fiscal única em nome do vendedor, e para isso ele tem que apresentar na Secretaria de Fazenda a sua circunscrição, o mapa de recolhimento desse leite.

Trata-se de um instrumento extremamente importante para facilitar a vida do produtor. Dessa forma, permitindo com que a bacia leiteira do Estado de Mato Grosso, sem sombra de dúvida, possa se desenvolver e crescer. Até porque o fisco mato-grossense não está dando isenção não, simplesmente está dando uma trégua, permitindo com que ele de forma global possa recolher no final de cada mês.

Portanto, Sr. Presidente, é um Projeto de Lei importante e, por isso, pedimos a colaboração dos Srs. Deputados, principalmente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que esse Projeto chegue ao Governo do Estado e, com certeza, ser sancionado para resolver de uma vez por todas a questão do trânsito do leite dentro do Estado de Mato Grosso *in natura* e também para que de fato possamos fortalecer a bacia leiteira mato-grossense.

Obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

(O DEPUTADO DILCEU DAL BOSCO ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 18:44 HORAS).

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 428/09, de autoria do Deputado Dr. Antônio Azambuja, que instituiu dentro dos órgãos públicos estaduais grupos voluntários para campanha de combate à dengue no Estado de Mato Grosso. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 425/09, de autoria do Deputado Riva, que instituiu a Política Estadual do Voluntariado Transformador e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 37/09, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que adiciona Parágrafo único ao Art. 61 da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso.(ausência do serviço). Com Parecer favorável da Comissão Especial.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei 522/09, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que altera o Art. 1º da Lei nº 8.826, de 16.01.08, que versa sobre a criação do Serviço Voluntário de Capelania Hospitalar e dá outras providências.. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto ao mérito.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei 400/09, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo, que obriga os órgãos que formulam e administram provas de seleções, vestibulares e concursos públicos a utilizarem o horário oficial do Estado de Mato Grosso. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei 386/09, de autoria do Deputado Alexandre Cesar, que acrescenta o Art. 89-A a Lei nº 7.692, de 01.07.02, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos administrativos às pessoas que especifica, na lei que regula o processo administrativo. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei 405/09, de autoria da Deputada Chica Nunes, que proíbe os serviços de tabelionato de registros no Estado de Mato Grosso, a realizarem cobrança de folhas extras. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª Discussão, Projeto de Lei Complementar nº 16/08, de autoria do Deputado Alexandre Cesar, que dispõe sobre o referendo, o plebiscito e projetos de lei e de emenda à Constituição de iniciativa popular. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Como o Projeto já é do conhecimento de todos, procederemos à apreciação apenas do 1º e do último artigos.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o art. 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 14 (LIDO). Em discussão o art. 14. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminha-se o Projeto ao Expediente.

Encerrada a Ordem do Dia, passemos às Explicações (PAUSA). Com a palavra, o nobre Deputado Ademir Brunetto (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado Dilceu Dal Bosco (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado Alexandre Cesar (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado J. Barreto (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado Guilherme Maluf (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado José Domingos Fraga (TRANSFERE).

Portanto, agradeço o ilustre Deputado J. Barreto, que transferiu sua inscrição nas Explicações Pessoais, mas usará da palavra pela Ordem. É isso Excelência?

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Concedo a palavra pela Ordem ao Deputado J. Barreto.

O SR. J. BARRETO – Serei breve, Excelência.

Apenas para comunicar ao Plenário, a Vossa Excelência e à Mesa Diretora que nesta sexta-feira estaremos reunidos numa Sessão Especial na cidade de Rondonópolis, na Câmara Municipal, já confirmada a presença de quatro Deputados, para a entrega de Títulos de Cidadão Mato-grossense a diversas personalidades da classe trabalhadora, do mundo empresarial, do agronegócio e pessoas que construíram a cidade de Rondonópolis, que muito têm a ver com o Estado de Mato Grosso.

Portanto, nesta sexta-feira, às 19:30 horas, com a presença da TV Assembleia, que estará presente ao ato transmitindo ao vivo para toda a Baixada Cuiabana, também os serviços de assessoria desta Casa, e como convidado especial o Dr. Francisco Monteiro, que estará presente nessa Sessão na cidade de Rondonópolis.

Portanto, abro o convite a todos os Srs. Deputados, agradecendo as pessoas e Deputados que estarão presentes, claro, também respeitando aqueles que já estavam com agenda programada e não poderão participar dessa Sessão, que, com certeza, os agraciados, as famílias e os convidados ficarão honrados com sua realização.

Era só isso, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) – Antes de encerrar, Deputado Guilherme Maluf, Deputado Dr. Antônio Azambuja e Deputado José Domingos, que falaram agora há pouco sobre a questão da saúde, quero rapidamente ler aqui uma matéria que saiu sobre a saúde em Sinop.

Olhem o cúmulo que chegou.

“Médicos procuram polícia para se queixar de superlotação no PA, Pronto-atendimento, de Sinop.

O caso de superlotação no Pronto-atendimento foi parar na polícia. Dois médicos plantonistas acionaram a PM para registrar as condições precárias de atendimento. No boletim eles relataram que em determinada hora da noite a unidade estava em condições precárias para realizar atendimentos, até mesmo os de emergência, devido ao “supercontingente” de pessoas internadas. Não foi confirmado se a decisão foi para deixar clara a situação crítica na unidade ou evitar que profissionais sejam penalizados futuramente por eventuais acusações de familiares dos pacientes”.

Portanto, quando falamos da situação da saúde, do caos que estamos vivendo, chegamos a isso na nossa querida cidade de Sinop, infelizmente.

Antes de encerrar a presente Sessão, convoco a próxima para amanhã, 03 de dezembro, quinta-feira, no horário regimental.

Boa-noite, Mato Grosso!

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da República – J. Barreto, João Malheiros, Sebastião Rezende e Sérgio Ricardo; da Bancada do Partido Progressista – Airton Português, Dr. Antônio Azambuja, Riva e Makuês Leite; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – Adalto de Freitas – Daltinho, Antônio Brito e Nilson Santos; da Bancada do Partido dos Trabalhadores – Ademir Brunetto e Alexandre Cesar; da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira – Guilherme Maluf; da Bancada do Partido Democrático Trabalhista – Otaviano Pivetta; da Bancada do Bloco dos Democratas – Dilceu dal Bosco, Chica Nunes, Gilmar Fabris e José Domingos Fraga.

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados: Mauro Savi e Wagner Ramos, do PR; Dr. Wallace, do PMDB; Profª Vilma, do PSB e Percival Muniz, do PPS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE  
DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

---

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

**Equipe Técnica:**

- Taquigrafia:
  - Amanda Sollimar Garcia Taques Vital;
  - Ariadne Fabienne e Silva de Jesus;
  - Cristiane Angélica Couto da Silva Faleiros;
  - Cristina Maria Costa e Silva;
  - Dircilene Rosa Martins;
  - Donata Maria da Silva Moreira;
  - Isabel Luíza Lopes;
  - Suely Maria Pita Rocha;
  - Tânia Maria Pita Rocha.
- Revisão:
  - Ila de Castilho Varjão;
  - Nilzalina Couto Marques;
  - Regina Célia Garcia;
  - Rosa Antônia de Almeida Maciel Lehr;
  - Rosivânia de França Daleffe.